



Relatório de Governo Societário

2021

FERCONSULT –
Consultoria, Estudos e
Projectos de Engenharia
de Transportes, S. A.

ÍNDICE

I.	Síntese (Sumário Executivo)	5
II.	Missão, Objetivos e Políticas	7
III.	Estrutura de Capital	8
IV.	Participações Sociais e Obrigações detidas	9
V.	Órgãos Sociais e Comissões	10
	A. Modelo de Governo	10
	B. Assembleia Geral	10
	C. Administração e Supervisão	11
	D. Fiscalização	18
	E. Revisor Oficial de Contas (ROC)	20
	F. Conselho Consultivo	21
	G. Auditor Externo	21
VI.	Organização Interna	22
	A. Estatutos e Comunicações	22
	B. Controlo interno e gestão de riscos	23
	C. Regulamentos e Códigos	27
	D. Deveres especiais de informação	53
	E. Sítio na Internet	54
	F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral	55
VII.	Remunerações	56
	A. Competência para a Determinação	56
	B. Comissão de Fixação de Remunerações	57
	C. Estrutura das Remunerações	57
	D. Divulgação das Remunerações	59
VIII.	Transações com partes Relacionadas e Outras	61
IX.	Análise de sustentabilidade da empresa nos domínios económico, social e ambiental	63
X.	Avaliação do Governo Societário	65
XI.	Anexos do RGS	73
	Anexo I – Ata ou extrato da ata da reunião do órgão de administração em que haja sido deliberada a aprovação do RGS 2021	73
	Anexo II – Relatório do órgão de fiscalização a que se refere o n.º 2 do artigo 54.º do RJSPE	74
	Anexo III - Declarações a que se refere o artigo 52.º do RJSPE	76

Anexo IV - Ata da reunião da Assembleia Geral, Deliberação Unânime por Escrito ou Despacho que contemple a aprovação por parte dos titulares da função acionista dos documentos de prestação de contas (aí se incluindo o Relatório e Contas e o RGS) relativos ao exercício de 2020.....	85
---	----

Índice de Tabelas

<i>Tabela 1 - Instituições à qual a FERCONSULT se encontra associada.....</i>	<i>9</i>
<i>Tabela 2 - Composição da Mesa da Assembleia Geral.....</i>	<i>11</i>
<i>Tabela 3 - Identificação dos membros do Conselho de Administração.....</i>	<i>12</i>
<i>Tabela 4 – Reuniões realizadas no exercício de 2021.....</i>	<i>16</i>
<i>Tabela 5 – Acumulação de Funções.....</i>	<i>17</i>
<i>Tabela 6 – Identificação do Fiscal Único.....</i>	<i>18</i>
<i>Tabela 7 - Composição do Fiscal Único.....</i>	<i>18</i>
<i>Tabela 8 - Estratégia de Resposta ao Risco.....</i>	<i>25</i>
<i>Tabela 9 - Enquadramento Geral da Atividade no âmbito da Regulamentação Externa.....</i>	<i>28</i>
<i>Tabela 10 - Enquadramento Financeiro no âmbito da Regulamentação Externa.....</i>	<i>39</i>
<i>Tabela 11 - Enquadramento a nível de Recursos Humanos no âmbito da Regulamentação Externa.....</i>	<i>45</i>
<i>Tabela 12 - Enquadramento a nível da Contratação Pública no âmbito da Regulamentação Externa.....</i>	<i>48</i>
<i>Tabela 13 - Enquadramento a nível do Ambiente no âmbito da Regulamentação Externa.....</i>	<i>50</i>
<i>Tabela 14 - Enquadramento de Recursos Humanos e procedimentos diversos no âmbito da Regulamentação Interna.....</i>	<i>51</i>
<i>Tabela 15 - Competência para determinação de remunerações em vigor na FERCONSULT.....</i>	<i>56</i>
<i>Tabela 16 - Estatuto remuneratório para o Fiscal Único da FERCONSULT.....</i>	<i>58</i>
<i>Tabela 17 – Saldos e Transações com partes relacionadas.....</i>	<i>61</i>
<i>Tabela 18 - Tabela de verificação do cumprimento das recomendações legais.....</i>	<i>65</i>

Índice de Figuras

<i>Figura 1 – Organograma.....</i>	<i>16</i>
<i>Figura 2 – Estrutura de Governo do SGR - Modelo das 3 Linhas.....</i>	<i>24</i>
<i>Figura 3 – Processo de Gestão de Risco.....</i>	<i>26</i>

I. Síntese (Sumário Executivo)

Nos termos do novo regime jurídico do Sector Público Empresarial, estabelecido pelo decreto-lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, pretendeu-se implementar uma metodologia ampla, coerente e integrada, que enquadra, sob um mesmo regime, os aspetos relevantes da atividade empresarial prosseguida por entes públicos, estabelecendo-se, deste modo, um regime jurídico mais exigente, mas, também, mais claro, transparente e eficaz, no que respeita ao controlo da legalidade e da boa gestão pública na alocação de recursos públicos para a prossecução de atividades em modo empresarial.

Concretizadas as medidas do Plano de Reorganização da Ferconsult apresentado em Dezembro de 2017 (N/ref.1262910, de 05/05/2017), e na sequência da análise da informação da UTAM n.º 4/2019, relativa à proposta de Fusão da Ferconsult com o Metropolitano de Lisboa, objeto do Despacho do Senhor SET n.º 461/19-SET, foi reavaliada a sua atividade, e apresentada uma nova proposta, em setembro de 2019, de integração imediata dos trabalhadores da Ferconsult no ML, mantendo-se a empresa apenas como veículo instrumental que constitui parte integrante do ACE (Agrupamento Complementar de Empresas) dos TREM – Aluguer de Material Circulante. Adicionalmente, e no âmbito de aprovação do Plano de Atividades e Orçamento de 2020 do seu acionista, Metropolitano de Lisboa E.P.E., foi aprovado por Despacho N.º 602/2020 – SET, de 08 de outubro, a integração dos trabalhadores da Ferconsult no ML, que se concretizou em dezembro de 2020. Neste sentido, não foi elaborado o Plano de atividades e orçamento (PAO) para o triénio 2021-2023, tendo sido os seus custos de estrutura integrados no PAO do seu acionista, Metropolitano de Lisboa, E.P.E..

De acordo com a aplicação dos princípios de bom governo e no âmbito da aplicação do decreto-lei n.º 133/2013, em vigor desde dezembro de 2013, as empresas públicas estão obrigadas a apresentar, anualmente, um relatório autónomo de boas práticas de governo societário, do qual consta informação atual e completa de todas as matérias reguladas pelo Capítulo II do referido decreto-lei, sob a epígrafe “Princípios de Governo Societário”.

Em cumprimento do disposto no artigo 54.º do referido diploma, a FERCONSULT – Consultoria, Estudos e Projectos de Engenharia de Transportes, S. A. elaborou o presente relatório relativo ao ano de 2021, no entanto a Ferconsult, em dezembro de 2020 deu cumprimento à integração dos seus trabalhadores no Metropolitano de Lisboa, de acordo com despacho acima identificado, mantendo-se a empresa apenas como veículo instrumental, que constitui parte integrante do ACE (Agrupamento Complementar de Empresas) dos TREM – Aluguer de Material Circulante.

Em 2021 a empresa tratou das cessões de posições contratuais e, não teve qualquer atividade comercial, assegurando o cumprimento das suas obrigações legais, enquanto entidade com natureza jurídica.

CAPÍTULO II do RJSPE – Práticas de bom governo		sim	não	data
Artigo 43.º	Apresentou plano de atividades e orçamento para 2021 adequado aos recursos e fontes de financiamento disponíveis		x	-
	Obteve aprovação pelas tutelas setorial e financeira do plano de atividades e orçamento para 2021		x	-
Artigo 44.º	Divulgou informação sobre estrutura acionista, participações sociais, operações com participações sociais, garantias financeiras e assunção de dívidas ou passivos, execução dos objetivos, documentos de prestação de contas com relatório do órgão de fiscalização, identidade e curriculum dos membros dos órgãos sociais, remunerações e outros benefícios	x		
Artigo 45.º	Submeteu a informação financeira anual ao Fiscal Único, que é responsável pela Certificação Legal das Contas da empresa	x		
Artigo 46.º	Elaborou o relatório identificativo de ocorrências, ou risco de ocorrências, associado à prevenção da corrupção	x		
Artigo 47.º	Adotou um código de ética e divulgou o documento	x		2005-02-14
Artigo 48.º	Tem contratualizada a prestação de serviço público ou de interesse geral, caso lhe esteja confiada	Não aplicável		
Artigo 49.º	Prossseguiu objetivos de responsabilidade social e ambiental	x		-
Artigo 50.º	Implementou políticas de recursos humanos e planos de igualdade		x	-
Artigo 51.º	Evidenciou a independência de todos os membros do órgão de administração e que os mesmos se abstêm de participar nas decisões que envolvam os seus próprios interesses	x		-
Artigo 52.º	Evidenciou que todos os membros do órgão de administração cumpriram a obrigação de declararem as participações patrimoniais e relações suscetíveis de gerar conflitos de interesse ao órgão de administração, ao órgão de fiscalização e à IGF	x		-
Artigo 53.º	Providenciou no sentido de que a UTAM tenha condições para que toda a informação a divulgar possa constar do sítio na internet da Unidade Técnica		x	-
Artigo 54.º	Apresentou o relatório do fiscal único em que é aferido constar do relatório anual de práticas de governo societário informação atual e completa sobre todas as matérias tratadas no Capítulo II do RJSPE (boas práticas de governação)	x		2022-04-29

II. Missão, Objetivos e Políticas

1. Indicação da missão e da forma como é prosseguida, assim como da visão e dos valores que orientam a empresa (vide artigo 43.º do RJSPE)

A FERCONSULT – Consultoria, Estudos e Projectos de Engenharia de Transportes, S. A. é uma Empresa Pública Empresarial com personalidade jurídica, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, rege-se pelo seu pacto social e pela lei aplicável às empresas públicas.

A FERCONSULT é uma sociedade participada a 100% pelo Metropolitano de Lisboa, E.P.E..

Atualmente, a Ferconsult, na sequência da integração dos seus trabalhadores no ML, não dispõe nem de recursos humanos, nem de instalações próprias.

Em 2021 não se registaram atividades de projeto e consultadoria, contudo a Ferconsult manteve o compromisso de dar cumprimento às suas obrigações legais, enquanto entidade jurídica, pautando a prossecução dessas obrigações de forma profissional, ética e íntegra.

2. Indicação de políticas e linhas de ação desencadeadas no âmbito da estratégia definida (vide artigo 38.º do RJSPE), designadamente:

A FERCONSULT enquanto sociedade participada do Metropolitano de Lisboa (ou ML) comunga dos mesmos objetivos estratégicos.

Em 2020, a FERCONSULT centralizou a sua atividade exclusivamente no seu acionista e, no final desse ano, viu concluído o processo de integração dos trabalhadores no ML, conforme tinha planeado, cessando a sua atividade em 2021, enquanto empresa de renome para as áreas de consultoria, estudos e projetos de engenharia de transportes.

a) Objetivos e resultados definidos pelos acionistas relativos ao desenvolvimento da atividade empresarial a alcançar em cada ano e triénio, em especial os económicos e financeiros.

Não aplicável visto não existir formalização de objetivos com o acionista através de um contrato de gestão.

b) Grau de cumprimento dos mesmos, assim como a justificação dos desvios verificados e das medidas de correção aplicadas ou a aplicar.

Não aplicável visto não existir formalização de objetivos com o acionista através de um contrato de gestão.

3. *Indicação dos fatores críticos de sucesso de que dependem os resultados da empresa*

Não aplicável.

4. *Evidenciação da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios setoriais, designadamente as relativas à política setorial a prosseguir, às orientações específicas a cada empresa, aos objetivos a alcançar no exercício da atividade operacional e ao nível de serviço público a prestar pela empresa (vide nº 4 do artigo 39.º do RJSPE).*

Não aplicável. Não existiram orientações.

III. Estrutura de Capital

1. *Divulgação da estrutura de capital (consoante aplicável: capital estatutário ou capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).*

De acordo com o artigo 4º do seu Pacto Social o capital social da empresa é de cinco milhões, duzentos e noventa e cinco mil e trezentos e dez euros (5.295.310,00 €), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e representado por um milhão cinquenta e nove mil e sessenta e duas ações, no valor nominal de cinco euros cada uma.

O capital social da FERCONSULT é detido na íntegra pelo acionista único, o METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E..

2. *Identificação de eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações.*

Não aplicável.

3. *Informação sobre a existência de acordos parassociais que sejam do conhecimento da empresa e possam conduzir a eventuais restrições.*

Não existem quaisquer acordos parassociais.

IV. Participações Sociais e Obrigações detidas

1. *Identificação das pessoas singulares (órgãos sociais) e/ou coletivas (empresa) que, direta ou indiretamente, são titulares de participações noutras empresas, com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputáveis, bem como da fonte e da causa de imputação nos termos do que para o efeito estabelece o Código das Sociedades Comerciais (CSC) no seu artigo 447.º (vide alíneas a) e b) do n.º1 do artigo 44.º do RJSPE)*

A 31 de Dezembro de 2021 Ferconsult, S.A., detinha as seguintes partes relacionadas:

- Empresas Associadas:
 - ENGENHARIA E SISTEMAS DE TRANSPORTES – ENSITRANS A.E.I.E. - Agrupamento Europeu de Interesse Económico, participação de 45% do capital e 4 votos em 10.
- Outras Empresas:
 - TREM, A.C.E.: participação de 10% e 1 voto em 2;
 - TREM II, A.C.E.: participação de 10% e 1 voto em 2.

2. *Explicação da aquisição e alienação de participações sociais, bem como da participação em quaisquer empresas de natureza associativa ou fundacional (vide alínea c) do n.º1 do artigo 44.º do RJSPE).*

De acordo com o n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, em que as empresas públicas se encontram obrigadas a divulgar, entre outras matérias, a aquisição e a alienação de participações sociais em quaisquer entidades de natureza associativa ou fundacional, dá-se conhecimento que ao longo do ano de 2021, a Ferconsult, S.A. encontrava-se associado às seguintes entidades que detinham o seguinte objeto social:

Tabela 1 - Instituições à qual a FERCONSULT se encontra associada

DENOMINAÇÃO	OBJETO SOCIAL
APPC - Associação Portuguesa de Projetistas e Consultores	Associação Empresarial, sem fins lucrativos, constituída formalmente em janeiro de 1975 a partir de um grupo de trabalho da AIP - Associação Industrial Portuguesa, formado por um grupo importante de empresas e de técnicos individuais do Setor de Consultoria e Projeto.
CCIAP - Câmara de Comércio e Indústria Árabe-Portuguesa	A Câmara de Comércio e Indústria Árabe-Portuguesa é uma Associação sem fins lucrativos / Entidade de Utilidade Pública, tem como objectivo principal o desenvolvimento das relações económicas, comerciais, industriais e culturais entre Portugal e os 22 Países da Liga dos Estados Árabes, numa base de mútuo interesse, contribuindo consideravelmente para o estreitamento das relações de cooperação entre Portugal e o Mundo Árabe.

3. *Indicação do número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização, quando aplicável nos termos do n.º 5 do artigo 447.º do CSC.*

Não aplicável. A FERCONSULT é uma empresa cujo capital social é 100% público, detido pelo METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E..

4. *Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a empresa.*

Não aplicável. A FERCONSULT é uma empresa cujo capital social é 100% público, detido pelo METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E..

V. Órgãos Sociais e Comissões

A. Modelo de Governo

1. *Identificação do modelo de governo adotado*

São órgãos sociais da FERCONSULT, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, e o Fiscal Único. Os artigos 8º a 20º do Pacto Social da FERCONSULT – Consultoria, Estudos e Projectos de Engenharia de Transportes, S. A. regulamentam as matérias relativas à composição, competência e funcionamento dos supracitados órgãos sociais da empresa, em conjugação com o preceituado no Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

B. Assembleia Geral

1. *Composição da mesa da assembleia geral, ao longo do ano em referência, com identificação dos cargos e membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (data de início e fim). Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).*

Foram eleitos os Membros da Assembleia Geral para o mandato 2021/2023, em 31/05/2021, AG nº 72 de 31/05/2021.

Tabela 2 - Composição da Mesa da Assembleia Geral

Mandato (Início-Fim)	Cargo	Nome	Designação	
			Forma ⁽¹⁾	Data
2021-2023	Presidente	Dra. Filipa Alexandra Queirós Cardoso Aires Bandeira de Melo	AG	31/05/2021
2021-2023	Secretário	Dr. Luís Miguel Vale do Couto	AG	31/05/2021

(1) Resolução (R) / Assembleia Geral (AG) / Deliberação Unânime por Escrito (DUE) / Despacho (D)

2. *Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias.*

Não existem quaisquer regras no pacto social a exigirem a formação de maiorias qualificadas para a tomada de alguma ou algumas deliberações.

C. Administração e Supervisão

1. *Indicação das regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão.*

Os membros do Conselho de Administração da Ferconsult são eleitos trienalmente em Assembleia Geral e reelegíveis uma ou mais vezes, conforme n.º 1 do artigo 13.º do seu Pacto Social.

2. *Caracterização da composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).*

O Conselho de Administração da Ferconsult é composto por um número ímpar de membros efetivos, de três ou cinco, cujo mandato tem a duração de três anos, renovável, sem limite de renovações, (cf. n.º 1 do artigo 13.º do seu Pacto Social).

A Assembleia Geral designa, de entre os membros do Conselho de Administração, um Presidente, que tem voto de qualidade (cf. n.º 3 do artigo 13.º do seu Pacto Social).

O Conselho de Administração para o triénio 2021/2023 foi nomeado em Assembleia Geral nº. 72, de 31 de maio de 2021, com a seguinte composição.

Tabela 3 - Identificação dos membros do Conselho de Administração

Mandato (Início - Fim)	Cargo	Nome	Designação	Remuneração		
			Forma ⁽¹⁾	Data ⁽²⁾	[Entidade Pagadora] ⁽³⁾	(O/D) ⁽⁴⁾
2021/2023	Presidente	Eng.º Vitor Manuel Domingues dos Santos	AG	31/05/2021	N.A.	O
2021/2023	Vogal 1	Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos	AG	31/05/2021	N.A.	O
2021/2023	Vogal 2	Dr. Pedro Miguel de Bastos Veiga e Costa	AG	31/05/2021	N.A.	O

(1) Assembleia Geral (AG)

(2) Nomeados em Assembleia Geral

(3) Não Aplicável (N.A.)

(4) O/D - Origem / Destino

3. *Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração¹ e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independente², ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão (vide artigo 32.º do RJSPE).*

Todos os membros que compõem o Conselho de Administração da FERCONSULT – Consultoria, Estudos e Projectos de Engenharia de Transportes, S. A. são membros executivos.

4. *Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos (vide alínea j) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE*

Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos

Presidente do Conselho de Administração

Formação Académica:

PADE – AESE - Escola de Negócios

MBA em Gestão Internacional - Universidade Católica Portuguesa

Licenciatura em Engenharia Civil - Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto

Atividade profissional atual:

Desde Janeiro 2017 – Presidente do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., Ferconsult S.A. e Metrocom S.A.

Funções anteriores:

De 2010 a 2015 – Presidente Executivo do Conselho de Administração da ViaLivre, S.A.

De 2006 a 2015 - Presidente Executivo do Conselho de Administração da Euroscut Açores

¹ Conforme decorre da aplicação do n.º 1 do artigo 278.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 407.º do CSC

² A independência dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e dos membros da Comissão de Auditoria afere-se nos termos da legislação vigente. Quanto aos demais membros do Conselho de Administração, considera-se independente quem não esteja associado a qualquer grupo de interesses específicos na empresa nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão.

De 2001 a 2015 – Presidente Executivo do Conselho de Administração da Auto-Estradas Norte Litoral

De 2000 a 2015 – Presidente Executivo do Conselho de Administração da Euroscut Algarve

De 1999 a 2015 - Administrador Delegado da Cintra, S.A

De 1995 a 1999 - Administrador Delegado na Ferrovial S.A e Ferrovial Agroman S.A.

Ex-Administrador da APACAP, Associação Portuguesa das Concessionárias de Pontes e Auto-Estradas com Ex-Vice-Presidente da Assembleia Geral da Câmara do Comércio e Indústria Luso Espanhola.

Maria Helena Arranhado Carrasco Campos

Vogal do Conselho de Administração

Formação Académica:

Doutoramento - Universidade do Minho, Escola de Engenharia, Dep. de Engenharia Civil, Guimarães;

Mestrado - Universidade do Minho, Escola de Engenharia, Dep. de Engenharia Civil, Guimarães;

Pós-Graduação - Universidade do Minho, Escola de Engenharia, Dep. de Engenharia Civil, Guimarães

Licenciatura em Engenharia Civil - Universidade de Coimbra, Fac. de Ciências e Tecnologia, Coimbra

Atividade profissional atual:

Desde Maio 2018 – Vogal do Conselho de Administração da Metrocom, S.A.

Desde Janeiro 2017 – Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. e Ferconsult S.A.

De 2012 até à presente data - Membro Colaborador, Centro de Território Ambiente e Construção (Centro de Investigação da Universidade do Minho - CTAC);

Funções anteriores:

2016 - Vogal do Conselho de Administração das empresas Metropolitano de Lisboa, Carris e Grupo Transtejo;

De 2009 a 2016 - NRAU - Técnico Qualificado, Ministério do Ambiente Ordenamento do Território e Energia;

De 2003 a 2016 – Diretora de Serviços, Universidade do Minho;

De 1993 a 2016 - Consultoria e assessoria técnica na gestão de projetos de construção, Serviços de Ação Social da Universidade do Minho; De 1993 a 2016 – Perito do Ministério da Justiça;

De 2007 a 2015 - Membro da Direção da Agência para a Energia e Ambiente da Universidade do Minho (AUMEA);

De 2007 a 2008 – Consultoria, Laboratório Internacional Ibérico de Nanotecnologia;

De 2001 a 2006 - Assistente convidado a tempo parcial, Universidade do Minho, Escola de Engenharia, Departamento de Engenharia Civil;

De 1997 a 2003 – Chefe de Divisão, Universidade do Minho;

De 1992 a 1998 - Técnica responsável pelo alvará da empresa Construções Júlio Dias Lda.;

De 1991 a 1997 – Técnica Superior, Universidade do Minho, Gabinete das Instalações Definitivas;

De 1989 a 1991 - Direção de Obra, Sá Machado & Filhos Lda.;

De 1989 a 1990 - Professora do 2.º ciclo da disciplina de Ciências da Natureza, Escola C+S de Francisco Sanches, Braga

Pedro Miguel de Bastos Veiga da Costa

Vogal Conselho de Administração

Formação Académica:

Licenciado em Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa em 2001;

Pós-Graduação em Análise Financeira pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa em 2005;

Especialização em Corporate Finance pela Cass Business School em 2007;

Especialização em Leadership (essentials e transitions) pela Harvard Business School.

Atividade profissional atual:

Desde Março 2019 – Vogal do Conselho de Administração da Ferconsult, S.A.

Desde Março 2019 – Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.; Metrocom S.A, Presidente do TREM I A.C.E e TREM II A.C.E.

Funções anteriores:

De 2017 a 2019 - Vogal do Conselho de Administração da Profile - Sociedade Gestora de Fundos de Investimentos Mobiliários, S. A. (Sociedade que gere cerca de (euro)400 milhões de ativos)
Responsável pelas áreas financeira, Compliance, Controlo de Gestão, Risco, Auditoria Interna, Recursos Humanos e IT.

De 2009 a 2017 - Manager/Coordenador/Diretor nas empresas José de Mello SGPS e Brisa S. A., desempenhando Assessoria Estratégica e Financeira na configuração, definição e prossecução dos objetivos estratégicos e de investimento de cada uma das participadas e de outros projetos de investimento de diversas empresas do universo do Grupo José de Mello e Brisa - enfoque no setor das infraestruturas rodoviárias e de mobilidade.

Responsável pelo Programa Grow Mobility, departamento de aceleração de startups e de inovação do Grupo Brisa.

De 2007 a 2009 - Consultor Sénior de Corporate Finance na Deloitte Consultores, com especial enfoque na análise estratégica, económica e financeira de projetos e investimentos no setor das infraestruturas rodoviárias.

De 2005 a 2007 - Analista Financeiro na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), sendo responsável pela análise e supervisão de todo o mercado de capital de risco em Portugal.

De 2001 a 2004 - Consultor de Gestão na Accenture Consulting, com Enfoque na análise e reorganização estratégica e de processos de diversos departamentos no setor da banca.

5. *Apresentação das declarações³ de cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção-Geral de Finanças (IGF), de quaisquer participações patrimoniais que detenham na empresa, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse (vide artigo 52.º do RJSPE).*

Em complemento dos mecanismos adotados na organização em matéria de prevenção de conflito de interesses e da menção expressa de inexistência de detenção de quaisquer títulos de participação na sociedade pelos membros dos órgãos de fiscalização e administração, esclarece-se o seguinte:

Nos termos do disposto no artigo 52º do Decreto-Lei nº 133/2013 de 03 de outubro, os membros do Conselho de Administração declaram não ser detentores de quaisquer participações patrimoniais sobre a empresa nem manter qualquer relação suscetível de gerar conflitos de interesse com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou outros parceiros de negócio.

Remete-se para o Anexo III – Declarações a que se referem os artigos 51.º e 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013 de 03 de outubro.

6. *Identificação de relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas.*

Não aplicável. A FERCONSULT, S.A. é uma Empresa do Sector Empresarial do Estado, pelo que o seu capital é detido a 100% pelo Metropolitano de Lisboa, E.P.E., único acionista, não existindo qualquer relação entre o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

7. *Apresentação de organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da empresa, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da empresa.*

³ Tem-se por desejável ser adequadamente evidenciada a receção das declarações por parte dos destinatários. Para o efeito considere-se o que refere a Inspeção-Geral de Finanças no sítio na internet desta última, acedível através da hiperligação <http://www.igf.gov.pt/deveres-de-comunicacao/deveres-de-informacao-gestores-publicos1.aspx>. "(...) Para cumprimento desta obrigação legal, a IGF disponibiliza um formulário eletrónico ao qual o gestor público deve solicitar o acesso, através do envio de mensagem de correio eletrónico para o endereço de mail gestorespublicos@igf.gov.pt, que também está disponível para o esclarecimento de quaisquer dúvidas. Após o recebimento da resposta com o respetivo link de acesso, deve preencher integralmente o formulário e submetê-lo no sistema, podendo no final imprimir as suas respostas".

Grau de assiduidade dos membros do Conselho de Administração às reuniões realizadas ao longo do ano de 2021:

- O Eng.º Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos esteve presente na totalidade das reuniões do Conselho de Administração, às quais presidiu;
- A Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos esteve presente na totalidade das reuniões do Conselho de Administração realizadas durante o exercício;
- O Dr. Pedro Miguel de Bastos Veiga da Costa esteve presente na totalidade das reuniões do Conselho de Administração realizadas durante o exercício;

b) *Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício:*

Tabela 5 – Acumulação de Funções

a 31.dezembro.2021

Membro do Órgão de Administração	Acumulação de Funções		
	Entidade	Função	Regime
Eng.º Vitor Manuel Domingues dos Santos	Metropolitano de Lisboa, E.P.E.	Presidente	Público
	METROCOM – Exploração de Espaços Comerciais, S.A.	Presidente	Público
Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos	Metropolitano de Lisboa, E.P.E.	Vogal	Público
	METROCOM – Exploração de Espaços Comerciais, S.A.	Vogal	Público
Dr. Pedro Miguel de Bastos Veiga e Costa	Metropolitano de Lisboa, E.P.E.	Vogal	Público
	METROCOM – Exploração de Espaços Comerciais, S.A.	Vogal	Público
	TREM- Aluguer de Material Circulante, ACE	Presidente	Público
	TREM II- Aluguer de Material Circulante, ACE	Presidente	Público

c) *Órgãos da empresa competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos e critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos mesmos.*

O Pacto Social da Empresa não prevê mecanismos internos de avaliação de desempenho dos administradores, pelo que a referida avaliação compete à instância de nomeação. Sendo a FERCONSULT uma Empresa Pública, aplica-se o regime estabelecido no Estatuto de Gestor Público.

- d) *Comissões⁶ existentes no órgão de administração ou supervisão, se aplicável. Identificação das comissões, composição de cada uma delas assim como as suas competências e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.*

Não aplicável. Nos termos do n.º 1, do art.º 17º do Pacto Social da FERCONSULT, o conselho de administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade num ou mais administradores ou numa comissão executiva composta por três membros do conselho de administração, podendo, neste caso, designar o respetivo presidente.

D. Fiscalização⁷

1. *Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado: Fiscal Único, Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão ou Comissão para as Matérias Financeiras.*

Nos termos do artigo 20.º do Pacto social da FERCONSULT, a fiscalização da sociedade, com todas as competências e obrigações da lei, será exercida por um Fiscal Único Efetivo e um Fiscal Único Suplente, que serão eleitos nos termos legais por um período de três anos e reelegíveis uma ou mais vezes.

Tabela 6 – Identificação do Fiscal Único

Mandato	Cargo	Identificação SROC/ROC			Designação			Nº de anos de funções exercidas no grupo	Nº de anos de funções exercidas na sociedade
		Nome	Nº de inscrição na OROC	Nº Registo na CMVM	Forma (1)	Data	Data do Contrato		
2020-2022	Efetivo	Dr. Rui Carlos Lourenço Helena	923	20160541	AG	13-07-2020	14-05-2021	n.a	3
2020-2022	Suplente	Dra. Anabela Pereira Vaz Borges	1358	20160968	AG	13-07-2020	14-05-2021	n.a	3

(1) Indicar AG/DUE/Despacho (D).

2. *Composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).*

Tabela 7 - Composição do Fiscal Único

Mandato (Início - Fim)	Cargo ^(*)	Nome	Designação	
			Forma (1)	Data
2020-2022	Fiscal Único Efetivo	BDO & Associados, SROC, Lda. - Rui Carlos Lourenço Helena	AG	13-07-2020
2020-2022	Fiscal Único Suplente	BDO & Associados, SROC, Lda. - Anabela Pereira Vaz Borges	AG	13-07-2020

(*) Nomeado em Assembleia Geral (ata n.º 70)

(1) Resolução (R) / Assembleia Geral (AG) / Deliberação Unânime por Escrito (DUE) / Despacho (D)

⁶ Que incluam ou tenham a participação de elementos do órgão de administração ou supervisão.

⁷ Relativamente ao Fiscal Único deverá ser prestada a informação a que se referem os pontos 1, 3, 4 e 5 deste tópico D. Fiscalização e bem assim a informação a que se refere o tópico E. Revisor Oficial de Contas (ROC).

3. *Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do órgão de fiscalização. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos.*

Dr. Rui Carlos Lourenço Helena

Fiscal Único

Formação Académica:

Licenciatura em Gestão – Instituto Superior de Economia e Gestão

Revisor Oficial de Contas - 1995

Atividade profissional atual:

Inscrito na lista da Comissão de Mercado de Valores Mobiliários sob o n.º 20160541

Membro da Ordem dos Economistas

“Partner” da BDO & Associados – SROC, Lda.

Experiência em diferentes setores de atividade

Formador Qualificado de acordo com as normas do INOFOR – ações de formação ministradas na OROC.

Dra. Anabela Pereira Vaz Borges

Fiscal Único Suplente

Formação Académica:

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas – Instituto Superior de Gestão

Revisor Oficial de Contas - 2008

Atividade profissional atual:

“Manager” da BDO & Associados – SROC, Lda

Assistente da UC da Auditoria no Mestrado de Auditoria Financeira no ISLA

Assistente da UC da Auditoria Financeira no Mestrado de Gestão da Universidade Autónoma de Lisboa

Experiência em diferentes setores de atividade

Monitora de vários cursos de formação profissional

4. *Procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo;*

Não aplicável.

5. *Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras.*

Não aplicável.

6. *Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, que se considerem independentes, nos termos do n.º 5 do artigo 414º do CSC.*

Não aplicável.

7. *Caracterização do funcionamento do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, indicando designadamente, consoante aplicável:*

a) *Número de reuniões realizadas e respetivo grau de assiduidade por parte de cada membro:*

Não aplicável.

b) *Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício;*

Não aplicável.

E. Revisor Oficial de Contas (ROC)

1. *Identificação, membros efetivo e suplente, da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC), do ROC e respetivos números de inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), caso aplicável, e dos sócios ROC que a representam e indicação do número de anos em que o ROC exerce funções consecutivamente junto da empresa e/ou grupo. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).*

Ver ponto D.1, supra.

2. *Indicação das limitações, legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta serviços à empresa.*

De acordo com o art.º 20º do Pacto Social da Empresa, o Fiscal Único tem um mandato com a duração de três anos, reelegíveis uma ou mais vezes.

3. *Indicação do número de anos em que a SROC e/ou o ROC exerce funções consecutivamente junto da empresa/grupo, bem como indicação do número de anos em que o ROC presta serviços nesta empresa, incluindo o ano a que se refere o presente relatório, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência.*

Ver ponto D.1, supra.

4. *Descrição de outros serviços prestados pela SROC à empresa e/ou prestados pelo ROC que representa a SROC, caso aplicável.*

Não aplicável.

F. Conselho Consultivo

1. *Composição, ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e entrou)*

Não aplicável. Nos termos dos Estatutos da Ferconsult, S.A., artigo 13.º - *Órgãos de representação e administração*, são órgãos do agrupamento a Assembleia e o Conselho de Administração.

G. Auditor Externo

1. *Identificação do auditor externo designado e do sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM, assim como a indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da empresa e/ou do grupo, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência, apresentados segundo o formato seguinte:*

Não aplicável, nos termos do nº 2 do artigo 45º do DL 133/2013 (Ferconsult integra o Grupo C).

2. *Explicitação⁸ da política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita.*

Não aplicável.

3. *Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a empresa e/ou para empresas que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação*

Não houve contratação deste tipo de serviços em 2021.

⁸ Acompanhada de menção à legislação aplicável.

4. *Indicação do montante da remuneração anual paga pela empresa e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede⁹ e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços, apresentada segundo o formato seguinte:*

Não se verificou qualquer despesa em 2021 nesta matéria.

VI. Organização Interna

A. Estatutos e Comunicações

1. *Indicação das regras aplicáveis à alteração dos Estatutos da empresa.*

As alterações ao Pacto Social da FERCONSULT são aprovadas nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

Em 2021 não se verificaram quaisquer alterações.

2. *Caraterização dos meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na empresa.*

No tocante à Política de Comunicação de Irregularidades, a Ferconsult, numa ótica de prevenção, tem assumido a transparência como um princípio de conduta, disponibilizando informação precisa sobre as suas políticas, práticas e processos operacionais.

3. *Indicação das políticas antifraude adotadas e identificação de ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional.*

Apesar da sua atividade reduzida, a Empresa dispõe de um Código de Conduta Empresarial, sendo este assunto abordado em maior pormenor no ponto 2 do capítulo VI.C deste RGS.

Acresce que, a Ferconsult ao subscrever a carta de resposta à Call to Action Anticorrupção das Nações Unidas, passou a ter o selo anticorrupção, o que representa o reforço do seu compromisso público e da adoção de medidas no combate à corrupção em cumprimento do ODS 16. Na sequência dessa

⁹ Para efeitos desta informação, o conceito de rede é o decorrente da alínea p) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aprovado pelo artigo 2.º da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro.

subscrição integrou, em 2020, a Plataforma Portuguesa para a Integridade (PPI) no âmbito da APEE (Associação Portuguesa de Ética Empresarial), criada com o intuito de materializar o interesse demonstrado pelas organizações em combater a corrupção, parceria que manteve em 2021.

Relacionado com este tema, a Ferconsult tem, desde 2020, um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC) ¹⁰ em conjunto com o seu acionista, Metropolitano de Lisboa, EPE e elaborou, em 2021, o respetivo Relatório de Execução¹¹ relativamente ao ano anterior. A Empresa, quando a esta matéria, beneficia das políticas antifraude e ferramentas adoptadas pelo Metropolitano de Lisboa, em particular, pela partilha das áreas corporativas.

B. Controlo interno e gestão de riscos¹²

1. *Informação sobre a existência de um Sistema de Controlo Interno (SCI) compatível com a dimensão e complexidade da empresa, de modo a proteger os investimentos e os seus ativos (este deve abarcar todos os riscos relevantes para a empresa).*

A Empresa desde a integração dos seus trabalhadores no Metropolitano de Lisboa, em dezembro de 2020, deixou de ter actividades de projeto e consultadoria, contudo, a Ferconsult manteve o compromisso de dar cumprimento às suas obrigações legais, enquanto entidade jurídica, mantendo a funcionar um sistema de controlo interno, reforçado pela partilha das áreas corporativas do seu acionista, Metropolitano de Lisboa. Com efeito, o controlo financeiro é assegurado pela Direção Financeira, serviço partilhado com o Metropolitano de Lisboa.

O Gabinete de Auditoria Interna, Risco e *Compliance* (GAI) do Metropolitano de Lisboa assegura, enquanto serviço partilhado, essas funções.

A este respeito, em 2021, consolidou-se na Ferconsult o programa de *Compliance* da Organização, encontrando-se registadas, na respetiva ferramenta informática de suporte, as obrigações macro da Empresa, o que permite monitorizar o cumprimento legal.

Ainda no âmbito do GAI, em 2021, apostou-se na implementação do Sistema de Gestão de Risco (SGR) do Metropolitano de Lisboa com aplicação à Ferconsult.

Ao nível do Sistema de Gestão Integrado (SGI), o mesmo encontra-se incluído no SGI do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.

A dimensão e complexidade da Empresa não justificam medidas adicionais relevantes de controlo nesta matéria, para além da intervenção dos administradores.

¹⁰https://www.ferconsult.pt/wp-content/uploads/2020/10/plano_de_prevencao_de_riscos_de_corrupcao_e_infracoes_conexas.pdf

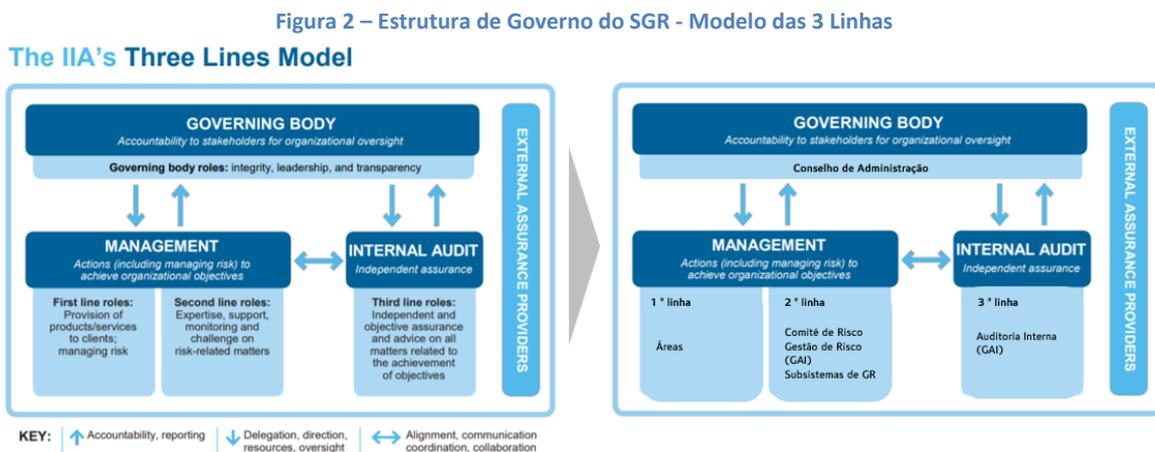
¹¹ https://www.ferconsult.pt/wp-content/uploads/2021/09/FC_Relatorio-de-Execucao-PPRCIC-2020.pdf

¹² Querendo, a empresa poderá incluir síntese ou extrato(s) de Manual ou Código que satisfaça(m) o requerido. Tal formato de prestação da informação implica que o texto seja acompanhado das adequadas referências que permitam identificar as partes da síntese ou extrato(s) que satisfazem cada uma das alíneas.

2. *Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistema de gestão e controlo de risco que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida*

O GAI é, como referido, uma direção partilhada com o Metropolitano de Lisboa e contou, no ano de 2021, com 5 técnicos com formação superior nas Áreas de Direito, Economia, Gestão e Contabilidade, incluindo a responsável, a Dra. Margarida Maria Melo de Sousa Loureiro.

No que respeita ao SGR, os principais intervenientes são o Conselho de Administração (CA)¹³, o Comité de Risco, o GAI (quer na perspetiva da gestão de risco, quer na de auditoria interna) e as Áreas dos serviços partilhados do Metropolitano de Lisboa (também na perspetiva de *risk owners*) encontrando-se representados na figura seguinte.



Acresce que as responsabilidades dos vários intervenientes encontram-se descritas no Manual de Risco, que foi revisto em 2021.

3. *Em caso de existência de um plano estratégico e de política de risco da empresa, transcrição da definição de níveis de risco considerados aceitáveis e identificação das principais medidas adotadas.*

A estratégia de gestão do risco é definida pelo CA com o apoio do Comité de Risco e está alinhada com a estratégia e objetivos da Empresa, no contexto da redução da atividade anteriormente referido. Neste âmbito, o manual de risco (aplicável à Ferconsult) prevê a definição do perfil de risco desejável com o objetivo de maximizar a relação risco-retorno inerente ao seu negócio. É objetivo evitar, mitigar

¹³ De acordo com o previsto na alínea d) do artigo 5.º do Estatuto do Gestor Público (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua atual redação), são deveres dos membros do Conselho de Administração, avaliar e gerir os riscos inerentes à atividade da Empresa.

ou transferir exposições ao risco não toleradas pela organização, assumindo apenas os riscos para os quais tem capacidade para suportar tendo em consideração as suas características organizativas e de negócio.

As diferentes estratégias de resposta ao risco, de acordo com o nível de risco que cada um apresenta, estão elencadas na tabela seguinte:

Tabela 8 - Estratégia de Resposta ao Risco

Estratégia de resposta ao risco

Nível de risco	PO x MI	Resposta ao risco	Monitorização
Crítico	15, 16, 20, 25	Intolerável Requer uma ação imediata para gerir o risco, considerando que os limites aceitáveis de exposição (tolerâncias) foram excedidos. Os controlos existentes poderão não ser efetivos ou suficientes.	Mensal
Alto	8, 9, 10, 12	Indesejável Requer uma monitorização continuada para garantir que a exposição ao risco é gerida de forma eficaz e com disrupções minimizadas. Deve ser apenas aceite quando a redução do risco não é praticável (ALARP – “as low as reasonable practible”).	Mensal
Médio	3, 4, 5, 6	Tolerável Requer monitorização periódica para garantir que não existe um aumento da exposição.	Trimestral
Baixo	1,2	Desprezível Não requer, por norma, qualquer ação para além de uma monitorização periódica. Os controlos existentes são suficientes.	Semestral

Em função do nível de risco são definidos os planos e as medidas de mitigação mais apropriados.

4. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da empresa.

O GAI, enquanto estrutura de apoio ao Conselho de Administração da Ferconsult, reporta ao respetivo Presidente.

5. Indicação da existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.

Considerando a já referida redução da atividade e partilha de áreas corporativas com o Metropolitano de Lisboa, encontram-se implementadas diversas práticas de controlo interno no acionista, Metropolitano de Lisboa, que têm reflexo na Ferconsult.

6. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a empresa se expõe no exercício da atividade.

O processo de gestão de risco assenta na metodologia COSO¹⁴ (Enterprise Risk Management – Integrating with Strategy and Performance, Junho 2017) que tem por base um ciclo contínuo de acompanhamento e gestão de riscos, devendo assegurar que todos os riscos relevantes e que possam ter um impacto significativo na Empresa são considerados neste processo. O elenco de todos os riscos da organização encontra-se no Manual de Risco, classificando-os por categorias (estratégica, operacional, financeira e *compliance*) e subcategorias.

Tendo em conta a integração dos seus trabalhadores no Metropolitano de Lisboa e a atividade muito limitada, a Ferconsult não tem nenhum risco no TOP do SGR. Não obstante tem os riscos relacionados com a prevenção da corrupção previstos no subsistema do PPRCIC.

7. *Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos.*

O manual de risco aplicável à Ferconsult prevê as seguintes etapas do processo de gestão de risco: a) Identificação; b) Avaliação; c) Mitigação e Monitorização; d) Reporte, conforme figura *infra*.



Figura 3 – Processo de Gestão de Risco

8. *Identificação dos principais elementos do SCI e de gestão de risco implementados na empresa relativamente ao processo de divulgação de informação financeira.*

¹⁴ *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission.*

A divulgação de informação financeira é feita periodicamente, nomeadamente, através de:

a) Ministério das Finanças / Direção-Geral do Tesouro e Finanças:

- i. Sistema de Recolha de Informação Económica e Financeira: Demonstrações mensais de Fluxos de Caixa reais, Balanços e Demonstrações de resultados trimestrais, Demonstração anual de Alterações do Capital Próprio, Gastos operacionais mensais, prazo médio de pagamento, saldos em dívida, Unidade de Tesouraria do Estado, Responsabilidades contingentes do Setor Empresarial do Estado (SEE), Acompanhamento do Passivo Remunerado, Limites de Endividamento, Responsabilidades com Pensões, Indicadores de Atividade.

b) Tribunal de Contas (Conta de Gerência anual):

- i. Identificação dos órgãos sociais;
- ii. Lista de Participações sociais detidas;
- iii. Atas de aprovação das contas individuais;
- iv. Relatório e Contas;
- v. Relatório e Parecer do Fiscal Único, Relatório do Auditor Externo, Certificação Legal de Contas.

O Conselho de Administração está profundamente empenhado em assegurar a fiabilidade do reporte financeiro da empresa, nomeadamente, garantindo que tem implementadas políticas adequadas, que garantem de forma razoável que as transações são registadas e reportadas com respeito pelos princípios contabilísticos geralmente aceites e que as despesas são só realizadas quando devidamente autorizadas.

Os riscos que envolvem o reporte financeiro encontram-se mitigados, através da segregação de responsabilidades e pela implementação de controlos de prevenção e deteção, os quais envolvem a limitação de acesso a sistemas de Informação.

Controlos adicionais são desenvolvidos pelo Departamento de Informação de Gestão do Grupo de Empresas Metropolitano de Lisboa, relativamente ao desempenho das diferentes unidades de negócio e da análise dos desvios face aos planos aprovados.

C. Regulamentos e Códigos

1. *Referência sumária aos regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a empresa está legalmente obrigada, com apresentação dos aspetos mais relevantes e de maior importância. Indicação da hiperligação do sítio da internet da empresa onde estes elementos se encontram disponíveis para consulta.*

No seguimento da alteração estratégica da Ferconsult, designadamente fruto da integração dos serviços corporativos no acionista (Metropolitano de Lisboa, E.P.E.), a Ferconsult beneficiou em 2018 do processo de implementação do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril) em curso no referido acionista. Desde 2020, o Encarregado de Proteção de Dados (DPO) do acionista passou a prestar serviço igualmente na Ferconsult, S.A., reforçando o cumprimento daquele Regulamento na Empresa.

A FERCONSULT, sendo uma empresa pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de Outubro, encontra-se sujeita ao regime jurídico aplicável às empresas públicas e ao sector público empresarial, às normas do seu Pacto Social, às normas do Código das Sociedades Comerciais e ao cumprimento das normas legais vigentes que lhe sejam aplicáveis, designadamente:

Tabela 9 - Enquadramento Geral da Atividade no âmbito da Regulamentação Externa

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA	
ENQUADRAMENTO GERAL DA ATIVIDADE	
DIPLOMA	ASSUNTO
Decreto Regulamentar n.º 1/2014, de 10 de fevereiro	Estabelece a missão, as atribuições, a organização e o funcionamento da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial, criada pelo n.º 4.º do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o novo regime jurídico do setor público empresarial (RJSPE).
Despacho n.º 4663-A/2014 - D.R. n.º 63, de 31 de março	Estabelece regras para assegurar a articulação entre a Direção-Geral do Tesouro e Finanças e a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E., no exercício das competências que lhes estão cometidas pelo artigo 29º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Público Empresarial e procedimentos para as empresas abrangidas por esse artigo.
Lei n.º 20/2015 de 2015-03-09	Nona alteração à Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.
Lei n.º 82-E/2014 de 2014-12-31	Procede a uma reforma da tributação das pessoas singulares, orientada para a família, para a simplificação e para a mobilidade social, altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, o Código do Imposto do Selo, o Estatuto dos Benefícios Fiscais, a lei geral tributária, o Código de Procedimento e de Processo Tributário, o Regime Geral das Infrações Tributárias e o Decreto-Lei n.º 26/99, de 28 de janeiro, e revoga o Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro.
Decreto-Lei n.º 151/2015 - Diário da República n.º 152/2015, Série I de 2015-08-06	Presidência do Conselho de Ministros - Estabelece a obrigatoriedade de consulta da Rede Operacional de Serviços Partilhados de Tecnologias de Informação e Comunicação da Administração Pública no âmbito dos procedimentos de aquisição de bens e serviços de tecnologias de informação e comunicação, e regula a aquisição e a utilização de serviços de comunicação pela Administração Pública. O presente decreto-lei aplica-se aos serviços ou organismos da administração direta e indireta do Estado e ao setor empresarial do Estado.
Lei n.º 14/2015 de 2015-02-16	Estabelece os requisitos de acesso e exercício da atividade das empresas e profissionais responsáveis pelas instalações elétricas, conformando-os com a disciplina da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, e do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpuseram as Diretivas n.os 2005/36/CE, de 7 de setembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e 2006/123/CE, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno.
Portaria n.º 84/2015, de 20 de março	Cria e regulamenta a medida de Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho.

RAR n.º 50/2015, de 24 de abril	Sobre o Programa de Estabilidade 2015-2019
Decreto-Lei n.º 251-A/2015 de 2015-12-17	Aprova a Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional.
Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016	Relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).
Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho	Procede à terceira alteração ao Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março
Decreto-Lei n.º 26/2017 de 09 de Março	Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional
Decreto-Lei n.º 99/2017, de 18 de agosto	Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 251-A/2015 de 17 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional
Decreto-Lei n.º 138/2017, de 10 de Novembro	Altera a Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional
Lei nº 113/2017 de 29 de Dezembro	Grandes opções do Plano para 2018
Decreto-Lei n.º 90/2018, de 09 de Novembro	Altera a Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional
Lei nº 70/2018 de 31 de Dezembro	Grandes opções do Plano para 2019
REGULAMENTO (UE) 2018/1725 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 23 de outubro de 2018	Relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados.
Resolução da Assembleia da República n.º 154/2019 - Diário da República n.º 161/2019, Série I de 2019-08-23 ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	Programa Nacional de Investimentos 2030.
Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 03 de Dezembro	Aprova o regime da organização e funcionamento do XXII Governo Constitucional.
Declaração de Retificação n.º 53/2020 - Diário da República n.º 15/2020, Série II de 22 de janeiro	Ambiente e Ação Climática - Gabinete do Ministro
Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2020 - Diário da República n.º 25/2020, Série I de 05 de fevereiro	Cria a Estrutura de Missão para Promoção das Acessibilidades.
Decreto-Lei n.º 15/2021, de 23 de fevereiro	Cria um regime especial de expropriação e constituição de servidões administrativas para a execução de projetos integrados no Programa de Estabilização Económica e Social.
Portaria n.º 43/2021 de 23 de fevereiro	Procede à nona alteração ao Regulamento que estabelece Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu
Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 de março	Estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19
Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020 de 13 de março	prova um conjunto de medidas relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19
Despacho n.º 3298-B/2020 de 13 de março	Declaração de situação de alerta em todo o território nacional.
Despacho n.º 3301-D/2020 de 15 de março	Determina a adoção de medidas adicionais de natureza excecional para fazer face à prevenção e contenção da pandemia COVID-19 .
Declaração de Retificação n.º 11-D/2020 - Diário da República n.º 57/2020, 2º Suplemento, Série I de 20 de março	Retifica o Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, da Presidência do Conselho de Ministros que regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República

Resolução da Assembleia da República n.º 22-A/2020 de 01 de abril	Autorização da renovação do estado de emergência.
Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020 de 2 de abril	Renova a declaração de estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.
Decreto do Presidente da República n.º 20-A/2020 de 17 de abril	Procede à segunda renovação da declaração de estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.
Resolução da Assembleia da República n.º 23-A/2020	Autorização para a renovação do estado de emergência.
Decreto n.º 2-C/2020 de 17 de abril	Regulamenta a prorrogação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República.
Declaração de Retificação n.º 18/2020, 30 de abril	Retifica a Lei n.º 7/2020, de 10 de abril, «Estabelece regimes excecionais e temporários de resposta à epidemia SARS-CoV-2, e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de março, e à quarta alteração à Lei n.º 27/2007, de 30 de julho».
Decreto-Lei n.º 20/2020 de 01 de maio	Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19. Gabinetes do Ministro do Ambiente e da Ação Climática e do Secretário de Estado das Infraestruturas
Despacho n.º 5176-A/2020, 04 de maio	Delega competência no Instituto de Mobilidade e dos Transportes, I. P., enquanto autoridade administrativa, para processamento das contraordenações e a aplicação das coimas referentes às contraordenações decorrentes do não uso de máscaras ou viseiras na utilização dos transportes coletivos de passageiros, como medida de resposta à situação epidemiológica do novo coronavírus — COVID-19.
Declaração de Retificação n.º 18-B/2020, 05 de maio	Retifica o Decreto-Lei n.º 19-B/2020, de 30 de abril, da Presidência do Conselho de Ministros, que altera o regime da organização e funcionamento do XXII Governo Constitucional, publicado no Diário da República, 1.ª série, 3.º suplemento, n.º 85, de 30 de abril de 2020.
Declaração de Retificação n.º 18-C/2020, 05 de maio	Retifica o Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio, da Presidência do Conselho de Ministros, que altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 85-A, de 1 de maio de 2020.
Despacho n.º 5373-A/2020, 08 de maio	Gabinete do Primeiro-Ministro Determina a composição da Estrutura de monitorização do estado de emergência.
Despacho n.º 5373-B/2020, 08 de maio	Gabinete do Primeiro-Ministro Designa as autoridades que coordenam, ao nível das regiões do território continental, a execução da situação de calamidade declarada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril.
Lei n.º 14/2020 de 9 de maio	Terceira alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que aprova medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19.
Lei n.º 14/2020, de 9 de maio	Terceira alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que aprova medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19.
Decreto-Lei n.º 20-D/2020, de 12 de maio	Estabelece medidas excecionais e temporárias para o equipamento de espaços de atendimento presencial sob gestão dos municípios e das freguesias.
Decreto-Lei n.º 20-F/2020, de 12 de maio	Estabelece um regime excepcional e temporário relativo aos contratos de seguro.

Declaração de Retificação n.º 23-A/2020 de 29 de maio	Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 40 -A/2020, de 29 de maio, que prorroga a declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 43-B/2020	Prorroga a declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19 em todo o território nacional até às 23:59h do dia 28 de junho de 2020. Produz efeitos a partir das 00:00h do dia 15 de junho de 2020.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-A/2020	Declara a situação de calamidade, contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19. COVID -19, até às 23:59 h do dia 31 de julho de 2020.
Despacho n.º 6344/2020 16 de junho	Determina que compete à ACT fiscalizar o cumprimento das regras específicas da DGS, no que respeita à prevenção da transmissão da infeção por SARS -CoV -2, designadamente nos locais de trabalho, incluindo áreas comuns e instalações de apoio, bem como nas deslocações em viaturas de serviço, em particular, nas áreas da construção civil e das cadeias de abastecimento, transporte e distribuição, caracterizadas por grande rotatividade de trabalhadores e onde se tem verificado maior incidência e surtos da doença COVID.
Norma DGS n.º 15/2020 da DGS de 24 de julho	COVID-19: Rastreio de Contactos
Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020	Aprova o Programa de Estabilização Económica e Social. Destacamos as medidas infra: 2.5.4.2 — Obras na área das florestas, rede hidrográfica e mobilidade sustentável Metropolitano de Lisboa, E. P. E. Esta medida inclui 10 empreitadas do Metropolitano de Lisboa que não têm elegibilidade no PT 2020 e que dizem respeito a reparações em diversas estações (Praça de Espanha, Avenida, Terreiro do Paço, Carnide, Cais do Sodré e Marquês de Pombal), à renovação de instalação elétrica/ luminárias em estações da rede para instalação de equipamentos de baixo consumo (Alfornelos, Carnide, Alto dos Moinhos, Laranjeiras, Lumiar, Quinta das Conchas), à construção do Novo Posto de Comando e Controlo para a rede do Metropolitano de Lisboa e à melhoria das condições de segurança e de acessibilidade. 5.2 — Contratação Pública e Tribunal de Contas Agilização dos procedimentos de contratação pública, evitando a paralisação do investimento em resultado de pesadas exigências burocráticas, demoradas impugnações judiciais ou outros constrangimentos legais desproporcionados, designadamente: Aceleração de projetos cofinanciados por fundos europeus (PT2020), bem como contratos celebrados nas áreas da habitação pública ou de custos controlados, da conservação e manutenção de imóveis, infraestruturas e equipamentos; Alteração dos limiares de aplicação da consulta prévia para os contratos de obras e de serviços; Faculdade de a entidade adjudicante proceder a uma adjudicação excecional acima do preço base, quando o concurso tenha ficado deserto; Previsão de critérios de adjudicação relacionados com a sustentabilidade ambiental, com a inovação de processos, produtos ou materiais e a promoção de emprego científico ou qualificado; Estímulo à contratação de proximidade, podendo as entidades adjudicantes promover a consideração de tais critérios nos procedimentos pré -contratuais que lancem; Possibilidade de estabelecer uma reserva de participação em procedimento pré -contratual a micro, pequenas e médias empresas e a entidades das respetivas comunidades intermunicipais; Possibilidade de o caderno de encargos incluir apenas um programa preliminar (em vez de um projeto de execução) em caso de recurso a um concurso de conceção -construção; Fazer depender a citação das entidades adjudicantes demandadas em ações de contencioso pré -contratual de despacho liminar do juiz. Dispensa do visto prévio do Tribunal de Contas para os procedimentos cujo valor dos contratos seja inferior a 750 000,00 € (valor previsto no n.º 4 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).
Orientação DGS, de 20 de julho	Atualiza a Orientação n.º 27/2020- COVID-19: Procedimentos nos Transportes Públicos.
Decreto-Lei n.º 28-B/2020 de 26 de junho	Estabelece o regime contraordenacional, no âmbito da situação de calamidade, contingência e alerta.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2020	Declara a situação de calamidade, contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID -19.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 68-A/2020, 11 de setembro	Prorroga a declaração da situação de contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19 até às 23:59h do dia 14 de setembro de 2020
Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, 11 de setembro	Declara, na sequência da situação epidemiológica da COVID -19, até às 23:59 h, do dia 30 de setembro de 2020, a situação de contingência em todo o território nacional continental.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 96-B/2020 - DR n.º 221/2020, 2º Supl, Série I de 12 de setembro	Prorroga a declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19 de setembro. Produz efeitos às 00:00 h do dia 15 de setembro de 2020.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2020 – DR n.º 222/2020, de 13 de setembro	Estabelece os princípios orientadores e a estrutura operacional do período de programação de fundos europeus da política de coesão relativo a 2021-2027.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2020 - DR n.º 222/2020, de 13 de setembro	Aprova a Estratégia Portugal 2030.
Despacho Normativo n.º 10-A/2020, 15 de setembro	Prorroga os prazos previstos no n.º 4 do artigo 3.º e no n.º 2 do artigo 5.º do Despacho Normativo n.º 18/2019, de 21 de junho (que determina os procedimentos para a realização das comunicações a que estão obrigadas as entidades do setor público empresarial e as empresas cotadas em bolsa, os termos da articulação de competências entre a CIG, a CMVM e a CITE, e a produção de um guião para efeito de elaboração dos planos para a igualdade anuais, nos termos previstos nos artigos 10.º e 11.º da Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto).
Resolução da Assembleia da República n.º 90-A/2020, 17 de setembro	Autorização da renovação do estado de emergência.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2020, 29 de setembro	Prorroga a declaração da situação de contingência, no âmbito da pandemia da doença COVID -19.
Decreto-Lei n.º 78-A/2020 de 29 de setembro	Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19.
Decreto-Lei n.º 85/2020, de 13 de outubro	Transpõe parcialmente a Diretiva (UE) 2016/798, relativa à segurança ferroviária.
Decreto-Lei n.º 86/2020 de 14 de outubro	Transpõe diversas diretivas relativas aos veículos em fim de vida e à restrição da utilização de determinadas substâncias perigosas em equipamento elétrico e eletrónico
Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/2020, 14 de outubro	Define orientações e recomendações relativas à organização e funcionamento dos serviços públicos de atendimento aos cidadãos e empresas no âmbito da pandemia da doença COVID-19.
Decreto-Lei n.º 87-A/2020 de 15 de outubro	Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19.
Decreto do Presidente da República n.º 61-A/2020 - DR n.º 236/2020, de 04 de dezembro	Renova a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública
Resolução da Assembleia da República n.º 89-A/2020 - DR n.º 236/2020, de 04 de dezembro	Autorização da renovação do estado de emergência.
Decreto-Lei n.º 92/2020, 23 de outubro	Altera o regime geral da gestão de resíduos
Portaria n.º 277/2020 -DR n.º 236/2020, de 04 de dezembro	Fixa a taxa do adicionamento sobre as emissões de CO (índice 2) previsto no artigo 92.º-A do CIEC e o valor do adicionamento resultante da aplicação dessa taxa aos fatores de adicionamento relativos a cada produto.
Decreto do Presidente da República n.º 61-A/2020 - DR n.º 236/2020, de 04 de dezembro	Renova a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.
Resolução da Assembleia da República n.º 89-A/2020 - DR n.º 236/2020, de 04 de dezembro	Autorização da renovação do estado de emergência.
Decreto-Lei n.º 101-D/2020 - Diário da República n.º 237/2020, de 07 de dezembro	Estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético e regula o Sistema de Certificação Energética de Edifícios, transpondo a Diretiva (UE) 2018/844 e parcialmente a Diretiva (UE) 2019/944.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 18-A/2020, 17 de dezembro	Autoriza a emissão de dívida pública, em execução do Orçamento do Estado para 2020. Jornal Oficial da União Europeia - L 132 de 27 de abril de 2020
Decreto do Presidente da República n.º 66-A/2020 de 17 de dezembro	Renova a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.
Resolução da Assembleia da República n.º 90-A/2020	Autorização da renovação do estado de emergência
Retifica o Despacho n.º 12149-A/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 243, de 18 de dezembro de 2019	Pelo despacho de 18 de dezembro de 2019, o Ministro delega competências no Secretário de Estado Adjunto e da Energia, João Saldanha de Azevedo Galamba, na Secretária de Estado do Ambiente, Inês dos Santos Costa, no Secretário de Estado da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território, João Paulo Marçal Lopes Catarino, e no Secretário de Estado da Mobilidade, Eduardo Nuno Rodrigues e Pinheiro
Portaria n.º 294-B/2020 de 18 de dezembro	Procede à primeira alteração à Portaria n.º 170-A/2020, de 13 de julho, que regulamenta os procedimentos, condições e termos de acesso do incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial.
Decreto n.º 11-A/2020, de 21 de dezembro	Regulamenta a prorrogação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República.
Regulamento n.º 1097/2020 Diário da República n.º 246/2020, Série II de 21 de dezembro	Princípios e critérios para a concessão de isenções nos termos do artigo 2.º do Regulamento de Execução (UE) 2017/2177 da Comissão, de 22 de novembro de 2017.
Aviso n.º 20519/2020, 21 de dezembro	Alteração ao Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio, que aprova regras gerais tarifárias e procedimentos de recolha e transmissão de informação à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes IMT.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020, de 30 de dezembro	Aprova um conjunto de novas medidas destinadas às empresas e ao emprego no âmbito da pandemia da doença COVID-19.
Decreto-Lei n.º 106-A/2020 de 30 de dezembro	Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19.
Decreto-Lei n.º 6-A/2021 de 14 de janeiro	Altera o regime contraordenacional relativo ao teletrabalho obrigatório.
Decreto-do Presidente da República n.º 6-B/2021	Renova a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.
Resolução da Assembleia da República n.º 1-A/2021	Modificação da declaração do estado de emergência e autorização da sua renovação.
Resolução da Assembleia da República n.º 1-B/2021	Modificação da declaração do estado de emergência e autorização da sua renovação.
Despacho n.º 2 –A/2021 de 7 de Janeiro	Renova a prorrogação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República.
Decreto-Lei n.º 8-A/2021 - Diário da República n.º 15/2021, 1º Suplemento, Série I de 2021-01-22	Altera o regime contraordenacional no âmbito da situação de calamidade, contingência e alerta e procede à qualificação contraordenacional dos deveres impostos pelo estado de emergência.
Resolução da Assembleia da República n.º 63-A/2021	Autorização da renovação do estado de emergência
Decreto do Presidente da República n.º 11-A/2021 de 11 de fevereiro	Renova a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública
Decreto-Lei n.º 14-B/2021 de 22 de fevereiro	Alarga o apoio excecional à família no âmbito da suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais.

Decreto do Presidente da República n.º 21-A/2021 de 25 de fevereiro	Renova a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública. A renovação do estado de emergência tem a duração de 15 dias, iniciando-se às 00h00 do dia 2 de março de 2021 e cessando às 23h59 do dia 16 de março de 2021.
Resolução da Assembleia da República n.º 69-A/2021	Autorização da renovação do estado de emergência.
Portaria n.º 52/2021 de 9 de março	Estabelece os níveis diferenciados de acesso à informação registada no Portal Nacional de Fornecedores do Estado. Estabelece os níveis diferenciados de acesso à informação registada no Portal Nacional de Fornecedores do Estado (Portal), a que se refere o n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 72/2018, de 12 de setembro, procedeu à criação do Portal Nacional de Fornecedores do Estado (Portal) e aprovou o respetivo regime jurídico, consoante os seus destinatários tenham a qualidade de entidades públicas, de empresas gestoras de plataformas eletrónicas de contratação pública, de fornecedores, de entidades fiscalizadoras ou de cidadãos em geral.
Decreto n.º 4/2021	Regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021	Estabelece uma estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19
Decreto-Lei n.º 23/2021	Determina a cessação de vigência de decretos-leis publicados entre os anos de 1986 e 1991
Decreto-Lei n.º 23-A/2021	Estabelece medidas de apoio aos trabalhadores e empresas, no âmbito da pandemia da doença COVID-19
Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2021	Estabelece medidas de apoio no âmbito da pandemia da doença COVID-19
Declaração de Retificação n.º 9-B/2021	Retifica o Decreto n.º 4/2021, de 13 de março, da Presidência do Conselho de Ministros, que regulamenta a prorrogação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República, publicado do Diário da República, 1.ª série, n.º 50-A, de 13 de março de 2021
Decreto do Presidente da República n.º 31-A/2021 de 25 de março	Renova a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.
Resolução da Assembleia da República n.º 90-A/2021	Renova do estado de emergência por 15 dias, iniciando-se às 00h00 do dia 1 de abril de 2021 e cessando às 23h59 do dia 15 de abril de 2021.
Decreto-Lei n.º 24/2021 de 26 de março	Estabelece um regime excecional e temporário em matéria de obrigações e dívidas fiscais e de contribuições à Segurança Social.
Decreto n.º 5/2021 de 28 de março	Regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República.
Decreto-Lei n.º 25/2021 de 29 de março	Altera o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial
Despacho n.º 3387-A/2021	Estabelece as regras aplicáveis ao Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP).
Decreto-Lei n.º 25-A/2021 de 30 de março	Prorroga o regime excecional e transitório de reorganização do trabalho e de minimização de riscos de transmissão da infeção da doença COVID-19 no âmbito das relações laborais.

	É prorrogada, até 31 de dezembro de 2021, a vigência do Decreto-Lei n.º 79-A/2020, de 1 de outubro.
Decreto n.º 6/2021 de 3 de abril	Regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República
Lei n.º 13-A/2021 de 5 de abril	Renova a imposição transitória da obrigatoriedade do uso de máscara em espaços públicos, prorrogando, pela segunda vez, a vigência da Lei n.º 62-A/2020, de 27 de outubro pelo período de 70 dias.
Lei n.º 13-B/2021 de 5 de abril	Cessa o regime de suspensão de prazos processuais e procedimentais adotado no âmbito da pandemia da doença COVID-19, alterando a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021	Aprova a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024.
Lei n.º 15/2021 de 7 de abril	Alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 6-E/2021, de 15 de janeiro, que estabelece mecanismos de apoio no âmbito do estado de emergência.
Lei n.º 16/2021 de 7 de abril	Alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 8-B/2021, de 22 de janeiro, que estabelece um conjunto de medidas de apoio no âmbito da suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais.
Resolução do Copnselho de Ministros n.º 37/2001	Aprova a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024.
Decreto-Lei n.º 26-B/2021 de 13 de abril	Define a natureza dos apoios sociais de resposta à pandemia da doença COVID-19.
Decreto-Lei n.º 26-C/2021 de 13 de abril	Procede à regulamentação do apoio extraordinário ao rendimento e à redução da atividade de trabalhador.
Decreto do Presidente da República n.º 41-A/2021 de 14 de abril	Renova a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública
Decreto n.º 6-A/2021 de 15 de abril	Regulamenta a renovação do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 41-A/2021, de 14 de abril.
Lei n.º 20/2021 de 16 de abril	Alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 92/2020, de 23 de outubro, que altera o regime geral da gestão de resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.
Decreto n.º 7/2021	Regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República
Despacho n.º 4337-A/2021	Declara a utilidade pública da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes necessários para a execução da obra do Projeto de Expansão - Ligação das Linhas Verde e Amarela, Rato-Cais do Sodré - Linha Circular e Viadutos do Campo Grande, do Metropolitano de Lisboa..
Declaração de Retificação n.º 331-A/2021	Retifica o Despacho n.º 4337-A/2021, que declara a utilidade pública da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes necessários para a execução da obra do Projeto de Expansão - Ligação das Linhas Verde e Amarela, Rato-Cais do Sodré - Linha Circular e Viadutos do Campo Grande, do Metropolitano de Lisboa, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 82, 1.º suplemento, de 28 de abril de 2021.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021	Declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.
Decreto-Lei n.º 29-B/2021 de 4 de maio	Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021	Cria a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal»
Aviso n.º 8298/2021	Corrige os índices ponderados de custos de materiais referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2019, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.
Aviso n.º 8373/2021	Fixa os índices ponderados de custos de mão-de-obra, materiais e equipamentos de apoio referentes aos meses de abril, maio e junho de 2020, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro

Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-C/2021	Altera as medidas aplicáveis a determinados concelhos no âmbito da situação de calamidade
Decreto-Lei n.º 30/2021	Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais
Regulamento n.º 390/2021 - Autoridade da Mobilidade e dos Transportes	Regulamento sobre Recolha, Identificação e Tratamento de Informação Confidencial.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 59-B/2021	Declara a situação de calamidade em todo o território nacional continental, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, até às 23:59 h do dia 30 de maio de 2021.
Lei n.º 27/2021	Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital
Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2021	Promove o envolvimento de Portugal nas iniciativas europeias em computação avançada
Lei n.º 30/2021	Aprova medidas especiais de contratação pública e altera o Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o Código de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovado em anexo à Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, e o Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro..
Resolução do Conselho de Ministros n.º 62-A/2021	Altera as medidas aplicáveis a determinados concelhos no âmbito da situação de calamidade.
Lei n.º 32/2021	Estabelece limitações à redação de cláusulas contratuais e prevê a criação de um sistema de controlo e prevenção de cláusulas abusivas, alterando o Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de outubro, que institui o regime jurídico das cláusulas contratuais gerais
Portaria n.º 114/2021	Estabelece os valores das taxas devidas pela mera comunicação prévia e pela homologação da cartografia realizada pela Direção-Geral do Território
Portaria n.º 114-A/2021	Aprova os Estatutos do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.
Regulamento (UE) 2021/847 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021	que estabelece o Programa «Fiscalis» para a cooperação no domínio fiscal e que revoga o Regulamento (UE) n.o 1286/2013
Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2021	Altera as medidas aplicáveis a determinados municípios no âmbito da situação de calamidade.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-B/2021	Determina a data de início e a duração de cada fase do programa «IVAucher»
Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2021 de 9 de junho	Altera as medidas aplicáveis em situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.
Portaria n.º 122/2021 de 11 de junho	Procede à primeira alteração da Portaria n.º 200/2020, de 19 de agosto, que cria e regulamenta o Programa de Acessibilidades aos Serviços Públicos e na Via Pública.
Lei n.º 36-A/2021	Renova a imposição transitória da obrigatoriedade do uso de máscara em espaços públicos, prorrogando a vigência da Lei n.º 62-A/2020, de 27 de outubro
Declaração de Retificação n.º 18-A/2021	Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2021, de 9 de junho, que altera as medidas aplicáveis em situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19
Decreto-Lei n.º 50/2021	Estabelece o regime jurídico dos contratos de gestão de eficiência energética a celebrar entre o Estado e as empresas de serviços energéticos
Regulamento (UE) 2021/953 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2021	Relativo a um regime para a emissão, verificação e aceitação de certificados interoperáveis de vacinação, teste e recuperação da COVID-19 (Certificado Digital COVID da UE), a fim de facilitar a livre circulação durante a pandemia de COVID-19
Regulamento (UE) 2021/954 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2021	relativo a um regime para a emissão, verificação e aceitação de certificados interoperáveis de vacinação, teste e recuperação da COVID-19 (Certificado Digital COVID da UE) no que respeita a nacionais de países terceiros que permaneçam ou residam no território dos Estados-Membros durante a pandemia de COVID-19

Decreto-Lei n.º 53-A/2021 de 16 de junho	Altera diversas medidas no âmbito da pandemia da doença COVID-19.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 76-A/2021	Altera as medidas aplicáveis a determinados municípios no âmbito da situação de calamidade
Declaração de Retificação n.º 18-B/2021	Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-B/2021, de 4 de junho, que prossegue a estratégia do levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19
Decreto-Lei n.º 53-B/2021 de 23 de junho	Estabelece o regime excecional de execução orçamental e de simplificação de procedimentos dos projetos aprovados no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência
Resolução do Conselho de Ministros n.º 77-A/2021	Altera as medidas aplicáveis a determinados municípios no âmbito da situação de calamidade.
Decreto-Lei n.º 54/2021	Altera o regime da organização e funcionamento do XXII Governo Constitucional
Despacho n.º 6406/2021	Prorroga a vigência das listas das entidades que beneficiam da isenção do IVA na aquisição de bens necessários para o combate à COVID-19.
-Portaria n.º 138-A/2021	Procede à regulamentação da Lei-Quadro do Estatuto de Utilidade Pública, aprovada em anexo à Lei n.º 36/2021, de 14 de junho
Despacho n.º 6460/2021	Determina a elaboração de um Plano Ferroviário Nacional (PFN), criando para tal um grupo de trabalho com a finalidade de definir a rede ferroviária que assegura as comunicações de interesse nacional e internacional.
Decreto-Lei n.º 54-A/2021 de 25 de junho	Executa na ordem jurídica interna o Regulamento (UE) 2021/953, relativo ao Certificado Digital COVID da UE.
Portaria n.º 138-F/2021 de 1 de julho	Primeira alteração à Portaria n.º 48/2021, de 4 de março, que estabelece os procedimentos de antecipação de fundos europeus de inscrição orçamental e de assunção de encargos plurianuais.
Portaria n.º 138-G/2021	Estabelece os requisitos para a avaliação da qualidade do ar interior nos edifícios de comércio e serviços, incluindo os limiares de proteção, condições de referência e critérios de conformidade, e a respetiva metodologia para a medição dos poluentes e para a fiscalização do cumprimento das normas aprovadas
Portaria n.º 138-H/2021	Regulamenta as atividades dos técnicos e as competências da entidade gestora do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios e fixa os valores do registo dos certificados energéticos
Portaria n.º 138-I/2021	Regulamenta os requisitos mínimos de desempenho energético relativos à envolvente dos edifícios e aos sistemas técnicos e a respetiva aplicação em função do tipo de utilização e específicas características técnicas
Resolução do Conselho de Ministros n.º 86-A/2021	Altera as medidas aplicáveis a determinados municípios no âmbito da situação de calamidade
Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/2021	Autoriza a reprogramação dos encargos plurianuais relativos ao Plano de Expansão do Metropolitano de Lisboa
Despacho n.º 6564/2021	Pagamentos por conta.
Decreto-Lei n.º 56-A/2021	Prorroga medidas extraordinárias de apoio aos trabalhadores e às empresas, no âmbito da pandemia da doença COVID-19
Decreto-Lei n.º 56-B/2021	Altera o regime excecional para as situações de mora no pagamento da renda e estabelece a garantia de fornecimento de serviços essenciais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19
Decreto-Lei n.º 56-C/2021	Altera o regime contraordenacional no âmbito da situação de calamidade, contingência e alerta
Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2021	Altera as medidas aplicáveis a determinados municípios no âmbito da situação de calamidade
Declaração de Retificação n.º 24-A/2021	Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2021, de 15 de julho, que altera as medidas aplicáveis em situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Declaração de Retificação n.º 25/2021	Retifica a Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, que «Aprova medidas especiais de contratação pública e altera o Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o Código de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovado em anexo à Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, e o Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro».
Resolução do Conselho de Ministros n.º 96-A/2021	Altera as medidas aplicáveis a determinados municípios no âmbito da situação de calamidade.
Decreto-Lei n.º 68/2021 de 30 de julho	Altera as bases da concessão do metro ligeiro da área metropolitana do Porto e o quadro jurídico da concessão para o metropolitano na cidade de Lisboa e concelhos limítrofes.
Lei n.º 50/2021 de 30 de julho	Prorroga as moratórias bancárias, alterando o Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março.
Decreto-Lei n.º 65/2021 de 30 de julho	Regulamenta o Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço e define as obrigações em matéria de certificação da cibersegurança em execução do Regulamento (UE) 2019/881 do Parlamento Europeu, de 17 de abril de 2019.
Decreto-Lei n.º 67/2021 de 30 de julho	Estabelece o regime e define o modelo de governação para a promoção da inovação de base tecnológica através da criação de zonas livres tecnológicas.
Portaria n.º 165/2021 de 30 de julho	Primeira alteração à Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro, que fixa o valor das taxas pelos serviços prestados pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, no âmbito do regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios.
Despacho n.º 7629/2021	Renova a declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução do Plano de Expansão do Metropolitano de Lisboa - prolongamento das Linhas Amarela e Verde.
Portaria n.º 168-B/2021 de 2 de agosto	Alteração ao Regulamento do Programa APOIAR.
Lei n.º 52/2021 de 10 de agosto	Alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.
Decreto-Lei n.º 71/2021 de 11 de agosto	Assegura a execução do Regulamento (UE) 2017/2394, relativo à cooperação entre as autoridades nacionais responsáveis pela aplicação da legislação de proteção dos consumidores.
Portaria n.º 171/2021	Procede à décima alteração do Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, anexo à Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro
Lei n.º 60/2021	Autoriza o Governo a estabelecer os requisitos de acesso e de exercício da atividade dos técnicos do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 114-A/2021	Declara a situação de contingência no âmbito da pandemia da doença COVID-19
Regulamento n.º 785/2021	Aprova o Regulamento Tarifário do setor elétrico e revoga o Regulamento n.º 619/2017, de 18 de dezembro, alterado pelos Regulamentos n.ºs 76/2019, de 18 de janeiro, e 496/2020, de 26 de maio
Declaração de Retificação n.º 28/2021	Retifica o Decreto-Lei n.º 63/2021, de 28 de julho, da Economia e Transição Digital, que procede à criação do Fundo de Capitalização de Empresas
Lei n.º 68/2021	Aprova os princípios gerais em matéria de dados abertos e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2019/1024 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativa aos dados abertos e à reutilização de informação do setor público, alterando a Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto
Decreto-Lei n.º 78-A/2021	Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19
Resolução do Conselho de Ministros n.º 135-A/2021	Altera as medidas no âmbito da situação de alerta
Portaria n.º 206/2021	Retifica o Decreto-Lei n.º 78-A/2021, de 29 de setembro, que altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2021	Declara a situação de contingência no âmbito da pandemia da doença COVID-19
Portaria n.º 213/2021	Regulamenta as taxas relativas aos procedimentos de transferências de resíduos, aos pedidos de autorização ou licença dos sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos e aos procedimentos de desclassificação de resíduos
Lei n.º 75/2021	Reforça o acesso ao crédito e contratos de seguros por pessoas que tenham superado ou mitigado situações de risco agravado de saúde ou de deficiência, proibindo práticas discriminatórias e consagrando o direito ao esquecimento, alterando a Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, e o regime jurídico do contrato de seguro
Decreto-Lei n.º 102/2021	Estabelece os requisitos de acesso e de exercício da atividade dos técnicos do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios
Portaria n.º 257/2021	Regulamenta o regime do procedimento de injunção em matéria de arrendamento
Lei n.º 77/2021	Altera a Lei da Organização do Sistema Judiciário e o Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, que estabelece o regime aplicável à organização e funcionamento dos tribunais judiciais
Lei n.º 78/2021	Regime de prevenção e combate à atividade financeira não autorizada e proteção dos consumidores
Lei n.º 79/2021	Transpõe a Diretiva (UE) 2019/713 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativa ao combate à fraude e à contrafação de meios de pagamento que não em numerário, alterando o Código Penal, o Código de Processo Penal, a Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro, que aprova a Lei do Cibercrime, e outros atos legislativos.
Lei Orgânica n.º 4/2021	Prorroga, para o ano de 2022, o regime excecional e temporário do exercício de direito de voto antecipado para os eleitores que estejam em confinamento obrigatório no âmbito da pandemia da doença COVID-19 e para os eleitores residentes em estruturas residenciais e estruturas similares, alterando a Lei Orgânica n.º 3/2020, de 11 de novembro
Lei n.º 82/2021	Fiscalização, controlo, remoção e impedimento do acesso em ambiente digital a conteúdos protegidos
Portaria n.º 281-A/2021 de 3 de dezembro	Procede à primeira alteração à Portaria n.º 255-A/2021, de 18 de novembro, que estabelece um regime excecional e temporário de participação de testes rápidos de antigénio (TRAg) de uso profissional.
Despacho n.º 12016/2021 - Ambiente e Ação Climática - Gabinete do Secretário de Estado da Mobilidade	Renova a declaração de utilidade pública da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes e da constituição das servidões que se mostram necessárias para a execução da obra do projeto de expansão - ligação das linhas Verde e Amarela, Rato-Cais do Sodré - linha circular e viadutos do Campo Grande.
Decreto-Lei n.º 109-G/2021 de 10 de dezembro	Transpõe parcialmente a Diretiva (UE) 2019/2161, relativa à defesa dos consumidores.
Declaração de Retificação n.º 41/2021	Retifica o Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, que altera as medidas no âmbito da pandemia da doença COVID-19.
Portaria n.º 281-A/2021 de 3 de dezembro	Procede à primeira alteração à Portaria n.º 255-A/2021, de 18 de novembro, que estabelece um regime excecional e temporário de participação de testes rápidos de antigénio (TRAg) de uso profissional.
Lei n.º 94/2021 de 21 de dezembro	Aprova medidas previstas na Estratégia Nacional Anticorrupção, alterando o Código Penal, o Código de Processo Penal e Leis conexas.

Tabela 10 - Enquadramento Financeiro no âmbito da Regulamentação Externa

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA	
CONTROLO FINANCEIRO	
DIPLOMA	ASSUNTO
Portaria n.º 273/2014. D.R. n.º 248/2014, Série I de 24 de dezembro	Define os elementos que devem instruir o pedido de autorização previsto no n.º 12 do artigo 52.º do Código do IRC.
Aviso n.º 130/2015 de 2015-01-07	Taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras empresas públicas.

Decreto-Lei n.º 26/2015, de 2015-02-06	Promove um enquadramento mais favorável à reestruturação e revitalização de empresas, ao financiamento de longo prazo da atividade produtiva e à emissão de instrumentos híbridos de capitalização, alterando o Sistema de Recuperação de Empresas por via Extrajudicial, o Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas e o Código das Sociedades Comerciais
Declaração Retificação n.º 5/2015, de 23 de fevereiro	Declaração retificativa ao n.º 4 do artigo 98.º (Redução do endividamento) da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LEO)
Lei n.º 22/2015 de 2015-03-17	Quarta alteração à Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das empresas públicas.
Decreto-Lei nº 98/2015, de 2 de junho	Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2013/34/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa às demonstrações financeiras anuais, às demonstrações financeiras consolidadas e aos relatórios conexos de certas formas de empresas
Portaria n.º 218/2015, de 23 de julho	Aprova o Código das Contas
Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho	Aprova os modelos de demonstrações financeiras para as diferentes empresas que aplicam o SNC
Decreto-Lei n.º 148/2015 de 2015-09-09	Estabelece o regime jurídico da supervisão de auditoria
Lei n.º 151/2015 de 2015-09-11	Lei de Enquadramento Orçamental
Aviso n.º 87/2016, de 6 de janeiro	Taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras empresas públicas
Lei n.º 7-B/2016, de 31 de março	Aprova as Grandes Opções do Plano para 2016-2019
Lei n.º 7-C/2016, de 31 de março	Aprova o Quadro Plurianual de Programação Orçamental para os anos de 2016-2019
Decreto-Lei n.º 36/2016, de 1 de julho	No uso da autorização legislativa concedida pelos artigos 179.º, 181.º e 182.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, altera o Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, o Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária e Aduaneira, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 413/98, de 31 de dezembro, e o Regulamento das Custas dos Processos Tributários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 29/98, de 11 de fevereiro;
Lei-10 A/2017, de 29 de março	Reduz o pagamento especial por conta previsto no artigo 106º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas e cria condições para a sua substituição por um regime adequado de apuramento da matéria coletável
Decreto-Lei n.º 89/2017, de 28 de julho	Divulgação de informações não financeiras e de informações sobre a diversidade por grandes empresas e grupos, transpondo a Diretiva 2104/95/EU
Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto	Estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, transpõe parcialmente as Diretivas 2015/849/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, e 2016/2258/UE, do Conselho, de 6 de dezembro de 2016, altera o Código Penal e o Código da Propriedade Industrial e revoga a Lei n.º 25/2008, de 5 de junho, e o Decreto-Lei n.º 125/2008, de 21 de Julho
Lei n.º 92/2017 de 22 de agosto	Obriga à utilização de meio de pagamento específico em transações que envolvam montantes iguais ou superiores a EUR 3 000, alterando a Lei Geral Tributária e o Regime Geral das Infrações Tributárias
Portaria n.º 293/2017, de 02 de outubro	Portaria que cria o Selo de Validação AT (SVAT) e define as regras da sua atribuição aos programas de contabilidade, relativamente à produção do ficheiro de auditoria SAF-T (PT)

Portaria n.º 326/2017, de 30 de outubro	Portaria que procede à atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2017, cujo valor deva ser atualizado nos termos dos artigos 47.º do Código do IRC e 50.º do Código do IRS, para efeitos de determinação da matéria coletável dos referidos impostos
Aviso n.º 235/2018, de 20 de dezembro de 2017	Taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras empresas públicas para 2018
Aviso n.º 1989/2018, de 03 de janeiro	Publicitação de Taxas Supletivas de Juros Moratórios, a vigorar no 1.º semestre de 2018
Lei n.º 2/2018, de 29 de janeiro	Primeira alteração à Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro
Portaria n.º 51/2018, de 16 de fevereiro	Portaria que altera o conjunto de documentos que integram o dossier fiscal a que se refere o artigo 1.º da Portaria n.º 92-A/2011, de 28 de fevereiro, e aprova os modelos do mapa a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 66/2016, de 3 de novembro
Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio	Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2018
Declaração de Retificação n.º 22/2018, de 04 de julho	Retifica o Decreto-Lei n.º 33/2018
Lei n.º 37/2018, de 07 de agosto	Segunda alteração à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, Lei de Enquadramento Orçamental, recalendarizando a produção de efeitos da mesma
Resolução n.º 7/2018 de 2018-12-06	Tribunal de Contas- Prestação de contas relativas ao ano de 2018 e gerências partidas de 2019.
Portaria n.º 317/2018, de 11 de dezembro	Procede à atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2018
Lei 70/2018 de 31 de dezembro	Aprova as Grandes Opções do Plano para 2019.
Lei 71/2018 de 31 de dezembro	Aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2019.
Lei n.º 60/2018 - Diário da República n.º 160/2018, Série I de 2018-08-21	Aprova medidas de promoção da igualdade remuneratória entre mulheres e homens por trabalho igual ou de igual valor e procede à primeira alteração à Lei n.º 10/2001, de 21 de maio, que institui um relatório anual sobre a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, à Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, que regulamenta e altera o Código do Trabalho, e ao Decreto-Lei n.º 76/2012, de 26 de março, que aprova a orgânica da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego.
Aviso n.º 212/2019 de 2019-01-04	Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública-IGCP. Fixa a taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas para 2019.
Portaria n.º 362/2019 - Diário da República n.º 194/2019, Série I de 2019-10-09	Portaria que procede à atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2019
Decreto-lei n.º 84/2019 de 28 de Junho	Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2019
Portaria n.º 289/2019 de 5 de setembro	Regulamenta os aspetos complementares da fatura eletrónica nos contratos públicos, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 299.º B do Código da Contratação pública.
Declaração de retificação n.º 40/2019 27 de agosto	Retifica o Decreto-Lei n.º 84/2019 que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2019, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 122, de 28 de junho de 2019.
Despacho Normativo n.º 12/2019 de 18 de abril	Procede à alteração do Despacho normativo n.º 18-A/2010 de 1 de julho (Regulamenta os pedidos de reembolsos de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e os termos e condições de acesso ao regime de reembolso mensal previsto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 22.º do código do IVA (IVA)..
Lei 98/2019 de 4 de setembro	Altera o código do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, em matéria de imparidades das instituições financeiras, o Regime Geral das

	Infrações Tributárias e o regime especial aplicável aos ativos por imposto diferidos.
Decreto-Lei n.º 47/2019 de 11 de abril	Cria o mecanismo de alerta precoce quanto à situação económica e financeira das empresas.
Decreto-Lei n.º 176/2019 de 27 de setembro	Aprova o Regime Transitório da execução Orçamental.
Lei n.º 32/2019 - Diário da República n.º 85/2019, Série I de 2019-05-03	Reforça o combate às práticas de elisão fiscal, transpondo a Diretiva (UE) 2016/1164, do Conselho, de 16 de julho
Aviso n.º 5076/2019 de 2019-03-22	Fixa os índices ponderados de custos de mão-de-obra, materiais e equipamentos de apoio referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2018, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro
Aviso n.º 11571/2019 de 2019-07-17	Finanças - Direção-Geral do Tesouro e Finanças Taxa supletiva de juros moratórios em vigor no 2.º semestre de 2019
Decreto-Lei n.º 150/2019 - Diário da República n.º 195/2019, Série I de 2019-10-10	Regula o Sistema Eletrónico de Compensação, para efeitos de compensação voluntária de créditos
Despacho n.º 4510/2019 - Diário da República n.º 85/2019, Série II de 2019-05-03	Determina que a declaração inicial do beneficiário efetivo das entidades sujeitas a registo comercial que já se encontravam constituídas em 1 de outubro de 2018 pode ser efetuada, sem quaisquer penalidades, até ao dia 30 de junho de 2019
Lei n.º 119/2019 de 2019-09-18	Alteração de diversos códigos fiscais
Regulamento Delegado (UE) 2019/1827 da Comissão de 30 de outubro de 2019 que altera a Diretiva 2014/23/UE do Parlamento Europeu e do Conselho	Respeitante aos limiares das concessões (Texto relevante para efeitos do EEE)
Portaria n.º 126/2019 - Diário da República n.º 84/2019, Série I de 2019-05-02	Procede à alteração da Portaria n.º 2/2015, de 6 de janeiro, que define as características e estrutura do ficheiro através do qual deve ser efetuada à Autoridade Tributária e Aduaneira a comunicação dos inventários
Portaria n.º 289/2019 - Diário da República n.º 170/2019, Série I de 2019-09-05 FINANÇAS E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO	Regulamenta os aspetos complementares da fatura eletrónica nos contratos públicos, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 299.º-B do Código da Contratação Pública (CCP) e sistematiza o modelo de governação cometida à Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.), pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro.
Despacho n.º 785/2020 - Diário da República n.º 14/2020, Série II de 21 de janeiro	Finanças - Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.
Despacho n.º 2329/2020 - Diário da República n.º 35/2020, Série II de 02 de fevereiro	Finanças - Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças Delegação de competências no Secretário de Estado do Tesouro, Álvaro António da Costa Novo.
Portaria n.º 39/2020 - Diário da República n.º 25/2020, Série I, de 05 de fevereiro	Estabelece os fatores de correção extraordinária das rendas para os anos de 2019 e 2020.
Portaria n.º 31/2021 de 10 de fevereiro	Aprova a declaração modelo 39 (rendimentos e retenções a taxas liberatórias).
Portaria n.º 34/2021, de 12 de fevereiro	Aprova a DMR (Declaração Mensal de Remunerações – AT).
Decreto-Lei n.º 10-F/2020 - Diário da República n.º 61/2020, 1º Suplemento, Série I de 03 de março	Estabelece um regime excecional e temporário de cumprimento de obrigações fiscais e contribuições sociais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Portaria n.º 76-B/2020 de 18 de março	Alteração à Portaria n.º 71-A/2020.
Decreto-Lei n.º 10-F/2020 - Diário da República n.º 61/2020, 1º Suplemento, Série I de 26 de março	Estabelece um regime excecional e temporário de cumprimento de obrigações fiscais e contribuições sociais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19. Aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes no continente para vigorarem durante o ano de 2020.
Lei n.º 3/2020 de 31 de março	Grandes Opções do Plano para 2020.
Lei n.º 4/2020 de 31 de março	Quadro plurianual de programação orçamental para os anos de 2020 a 2023
COMISSÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Regulamento n.º 310/2020, 31 de março	Valor das taxas pela apreciação e decisão de requerimentos à Comissão Nacional de Proteção de Dados
ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA Regulamento n.º 320/2020	Terceira alteração ao Regulamento da AML n.º 278-A/2019, de 19 de março - Regulamento Metropolitano das Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário na Área Metropolitana de Lisboa, alterado pelo Regulamento n.º 717/2019, de 31 de julho, e pelo Regulamento da AML n.º 131/2020, de 20 de dezembro de 2019.
Portaria n.º 88-A/2020 de 6 de abril	Aprova as instruções de preenchimento da Declaração Mensal de Remunerações (DMR), aprovada pela Portaria n.º 40/2018, de 31 de janeiro.
Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de abril	Altera o prazo de implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos.
Portaria n.º 91/2020 - Diário da República n.º 73/2020, de 14 de abril	Define, em execução do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril, que estabelece um regime excecional para as situações de mora no pagamento das rendas atendendo à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e doença COVID-19, os termos em que é efetuada a demonstração da quebra de rendimentos para efeito de aplicação daquele regime excecional a situações de incapacidade de pagamento das rendas habitacionais devidas a partir de 1 de abril de 2020 e até ao mês subsequente ao termo da vigência do estado de emergência
Lei n.º 13/2020, de 7 de maio	Estabelece medidas fiscais, alarga o limite para a concessão de garantias, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, e procede à primeira alteração à Lei n.º 2/2020, de 31 de março, Orçamento do Estado para 2020.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 06 de Junho	Aprova o Programa de Estabilização Económica e Social.
Lei n.º 27-A/2020 de 24 de julho	Procede à segunda alteração à Lei n.º 2/2020, de 31 de março (Orçamento do Estado para 2020), e à alteração de diversos diplomas.
Lei n.º 58/2020, de 31 de agosto	Transpõe a Diretiva (UE) 2018/843 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, que altera a Diretiva (UE) 2015/849 relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo e a Diretiva (UE) 2018/1673 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativa ao combate ao branqueamento de capitais através do direito penal, alterando diversas leis.

Despacho n.º 8998-D/2020, 18 de setembro	Fixa a interpretação das regras relativas aos horários de funcionamento dos estabelecimentos, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70 - A/2020, de 11 de setembro.
Aviso n.º 15365/2020, 02 de outubro	Coefficiente de atualização dos diversos tipos de arrendamento urbano e rural, para vigorar no ano civil de 2021. Gabinete do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital.
Portaria n.º 276/2020 – DR n.º 236/2020, 04 de dezembro	Procede à primeira alteração à Portaria n.º 232/2020, de 1 de outubro, que estabelece as obrigações declarativas fiscais que estão abrangidas pelo regime do justo impedimento de curta duração, previsto no artigo 12.º-A do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro.
Portaria n.º 277/2020 -DR n.º 236/2020, 04 de dezembro	Fixa a taxa do adicionamento sobre as emissões de CO (índice 2) previsto no artigo 92.º-A do CIEC e o valor do adicionamento resultante da aplicação dessa taxa aos fatores de adicionamento relativos a cada produto.
Portaria n.º 278/2020 - DR n.º 236/2020 de 4 de dezembro	Procede à atualização anual das pensões de acidentes de trabalho para o ano de 2020.
Decreto-Lei n.º 103-A/2020, 15 de dezembro	Altera o regime excecional e temporário de cumprimento de obrigações fiscais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.
Despacho n.º 12622/2020, 29 de dezembro	Regulamenta o pedido de reembolso do pagamento especial por conta do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 29/2020, de 31 de julho, e altera a regulamentação da suspensão temporária do pagamento por conta do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, nos termos do artigo 2.º do mesmo diploma.
Portaria n.º 305/2020, 29 de dezembro*	Primeira alteração à Portaria n.º 73/2018, de 12 de março, que define os termos e as condições de utilização do Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP) para a certificação de atributos profissionais, empresariais e públicos através do Cartão de Cidadão e Chave Móvel Digital. Num contexto em que, a partir de 1 de janeiro de 2021, um dos procedimentos a adotar para a emissão de faturas é a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 12.º e do n.º 10 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, considera-se oportuno reforçar a disponibilização de mecanismos de assinatura eletrónica qualificada, com certificação dos atributos empresariais, utilizando a infraestrutura existente na Administração Pública, nomeadamente os meios disponíveis no sítio autenticacao.gov.pt, o sítio oficial dos meios de identificação eletrónica, assinatura eletrónica e autenticação segura do Estado. Através da presente portaria, possibilita-se a utilização dos atributos empresariais do Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP) para a assinatura de faturas eletrónicas
Portaria n.º 298-A/2020, de 23 de dezembro	Altera as instruções de preenchimento da declaração recapitulativa, a que se referem a alínea i) do n.º 1 do artigo 29.º do Código do IVA e a alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º do Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias, aprovadas pela Portaria n.º 215/2020, de 10 de setembro, as quais são aplicáveis às operações realizadas a partir de 1 de janeiro de 2021.
Lei n.º 75-A/2020, de 30 de dezembro	Altera o regime excecional para as situações de mora no pagamento da renda devida nos termos de contratos de arrendamento urbano habitacional e não habitacional, no âmbito da pandemia COVID-19, alterando a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, e a Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril.
Lei n.º 75-C/2020, de 31 de dezembro	Lei das Grandes Opções do Plano para 2021/2023.
Declaração de Retificação n.º 6/2021, 2ª série, n.º 253, suplemento, de 31 de dezembro de 2020	Declaração de Retificação à Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, «Orçamento do Estado para 2021», publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 253, suplemento, de 31 de dezembro de 2020.

Decreto-Lei n.º 9/2021 DR n.º 20/2021 de 29 de janeiro	Aprova o Regime Jurídico das Contraordenações Económicas
Lei n. 7/2021 de 26 de fevereiro	Reforça as garantias dos contribuintes e a simplificação processual, alterando a Lei Geral Tributária, o Código de Procedimento e de Processo Tributário, o Regime Geral das Infrações Tributárias e outros atos legislativos.
Despacho n. 3387-A/2021	Estabelece as regras aplicáveis ao Programa de apoio à Densificação e reforço da Oferta de Transportes Públicos (PROTransP).
Resolução do Conselho de Ministros n. 37/2021	Aprova a estratégia Nacional Anticorrupção 2020/2024.
Decreto-Lei n. 29-B/2021 de 4 de maio	Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência.
Aviso n. 8298/2021	Corrige os índices ponderados de custos de materiais referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2019, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de Preços a que se refere o artigo 6.º de Decreto-Lei n. 6/2004, de 6 de janeiro.
Aviso n. 8373/2021	Corrige os índices ponderados de custos de mão de obra, materiais e equipamento referentes aos meses de abril, maio e junho de 2020, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de Preços a que se refere o artigo 6.º de Decreto-Lei n. 6/2004, de 6 de janeiro
Regulamento (EU) 2021/847 do Parlamento europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021	Estabelece o programa “FISCALIS” para a cooperação no domínio fiscal e que revoga o Regulamento (EU) n. 1286/2013.
Resolução do Conselho de ministros n. 74-A/2021 de 9 de junho	Determina a data de início e a duração de cada fase do programa “IVaucher”
Portaria n. 138-F/2021 de 1 de julho	Primeira alteração à Portaria n. 48/2021, de 4 de março, que estabelece os procedimentos de antecipação de fundos europeus de inscrição orçamental e de assunção de encargos plurianuais.
Despacho n. 6564/2021	Pagamentos por conta.
Lei n.º 50/2021 de 30 de julho	Prorroga as moratórias bancárias, alterando o Decreto-lei n. 10-J/2021, de 26 de março.
Declaração de retificação n. 28/2021	Retifica o Decreto-Lei n. 63/2021, de 28 de julho da economia e Transição digital, que procede à criação do fundo de capitalização de Empresas.

Tabela 11 - Enquadramento a nível de Recursos Humanos no âmbito da Regulamentação Externa

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA	
RECURSOS HUMANOS	
DIPLOMA	ASSUNTO
Lei n.º 27/2014, de 08 de maio	Procede à sexta alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro
Lei n.º 55/2014, de 25 de agosto	Procede à sétima alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.
Portaria n.º 84/2015, de 20 de março	Cria e regulamenta a medida de Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho.

Lei n.º 28/2015, de 14 de abril	Consagra a igualdade de género no âmbito do direito à igualdade no acesso a emprego e no trabalho, procedendo à oitava alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro
Decreto-Lei n.º 59/2015, de 21 de abril	Aprova o novo regime do Fundo de Garantia Salarial, previsto no artigo 336.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, transpondo a Diretiva n.º 2008/94/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2008, relativa à proteção dos trabalhadores assalariados em caso de insolvência do empregador.
Portaria n.º 178/2015, de 15 de junho	Primeira alteração à Portaria n.º 1456-A/95, de 11 de dezembro, que regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de segurança e saúde no trabalho.
Lei n.º 120/2015, de 1 de setembro	Procede à nona alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, reforçando os direitos de maternidade e paternidade, à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril.
Lei n.º 133/2015, de 7 de setembro	Cria um mecanismo para proteção das trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes.
Decreto-Lei n.º 10/2016, de 8 de março	Repõe o regime transitório de acesso à pensão antecipada de velhice a beneficiários com, pelo menos, 60 ou mais anos de idade e, pelo menos, 40 anos de carreira contributiva, pelo período necessário à reavaliação do regime de flexibilização, e prevê o direito de audição prévia do beneficiário;
Decreto-Lei n.º 11/2016, de 8 de março	Cria uma medida excecional de apoio ao emprego através da redução da taxa contributiva a cargo da empresa empregadora, em 0,75 pontos percentuais, relativa às contribuições referentes às remunerações devidas nos meses de fevereiro de 2016 a janeiro de 2017;
Lei n.º 8/2016, de 1 abril	Procede à décima alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, restabelecendo feriados nacionais;
Portaria n.º 148/2016, 23 de maio	Terceira alteração ao Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, aprovado em anexo à Portaria n.º 60-C/2015 , de 2 de março;
Lei n.º 28/2016, de 23 de agosto	Combate as formas modernas de trabalho forçado, procedendo à décima primeira alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 , de 12 de fevereiro, à quinta alteração ao regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, aprovado pela Lei n.º 102/2009 , de 10 de setembro, e à terceira alteração ao regime jurídico do exercício e licenciamento das agências privadas de colocação e das empresas de trabalho temporário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 260/2009 , de 25 de setembro;
Portaria n.º 261/2016, de 7 de outubro	Determina os valores dos coeficientes a utilizar na atualização das remunerações de referência que servem de base de cálculo das pensões de invalidez e velhice do sistema previdencial e das pensões de aposentação, reforma e invalidez do regime de proteção social convergente;
Decreto-Lei n.º 11-A/2017, de 17 de janeiro	Cria uma medida excecional de apoio ao emprego através da redução da taxa contributiva a cargo da empresa empregadora
Portaria n.º 34/2017, de 18 de janeiro	Portaria que regula a criação da medida Contrato-Emprego, que consiste na concessão, à empresa empregadora, de um apoio financeiro à celebração de contrato de trabalho com desempregado inscrito no Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P.
Portaria n.º 99/2017, de 07 de março	Define a idade normal de acesso à pensão de velhice do regime geral da segurança social em 2018 e o fator de sustentabilidade para 2017 e revoga a Portaria n.º 67/2016, de 01 de abril.
Lei n.º 26/2017, de 30 de maio	Facilita o reconhecimento das qualificações profissionais e diminui os constrangimentos à livre circulação de pessoas, procedendo à terceira alteração à Lei n.º 9/2009, de 4 de março, e transpondo a Diretiva 2013/55/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de novembro de 2013, que altera a Diretiva 2005/36/CE, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais e o Regulamento (UE) n.º 1024/2012, relativo à

	cooperação administrativa através do Sistema de Informação do Mercado Interno
Lei n.º 27/2017, de 30 de maio	Aprova medidas para aplicação uniforme e execução prática do direito de livre circulação dos trabalhadores, transpondo a Diretiva 2014/54/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014
Lei n.º 29/2017, de 30 de maio	Transpõe a Diretiva 2014/67/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa ao destacamento de trabalhadores no âmbito de uma prestação de serviços
Decreto-Lei n.º 53-A/2017, de 31 de maio	Altera o regime jurídico de proteção social da eventualidade de desemprego dos trabalhadores por conta de outrem
Lei n.º 63/2017, de 03 de agosto	Abrange no conceito de fumar os novos produtos do tabaco sem combustão que produzam aerossóis, vapores, gases ou partículas inaláveis e reforça as medidas a aplicar a estes novos produtos em matéria de exposição ao fumo ambiental, publicidade e promoção, procedendo à segunda alteração à Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto que é republicada
Lei n.º 64/2017, de 07 de agosto	Estabelece as prescrições mínimas em matéria de proteção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde a que estão ou possam vir a estar sujeitos devido à exposição a campos eletromagnéticos durante o trabalho e transpõe a Diretiva 2013/35/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013 - Declaração de Retificação n.º 26/2017: Retifica à Lei n.º 64/2017, de 7 de agosto - Diário da República n.º 187/2017, Série I de 2017-09-27
Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto	Reforça o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio, procedendo à décima segunda alteração ao Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, à sexta alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e à quinta alteração ao Código de Processo do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 480/99, de 9 de Novembro - Declaração de Retificação n.º 28/2017- Retifica a Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto - Diário da República n.º 190/2017, Série I de 2017-10-02
Decreto-Lei n.º 126-B/2017, de 06 de outubro	Estabelece um regime especial de acesso antecipado à pensão de velhice para os beneficiários do regime geral de segurança social e do regime de proteção social convergente com muito longas carreiras contributivas.
Portaria n.º 324/2017, de 27 de outubro	Fixa os encargos a suportar pelas empresas empregadoras com a verificação da incapacidade para o trabalho dos respetivos trabalhadores, mediante a realização de juntas médicas ou através da verificação domiciliária da doença
Lei n.º 60/2018, de 21 de agosto	Aprova medidas de promoção da igualdade remuneratória entre mulheres e homens por trabalho igual ou de igual valor e procede à primeira alteração à Lei n.º 10/2001, de 21 de maio, que institui um relatório anual sobre a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.
Decreto-Lei n.º 73/2018, de 17 de setembro	Alarga o âmbito pessoal do regime especial de acesso antecipado à pensão de velhice para os beneficiários do regime geral de segurança social e do regime de proteção social convergente com muito longas carreiras contributivas aos beneficiários que iniciaram a carreira contributiva com 16 anos ou em idade inferior.
Decreto-Lei n.º 119/2018, de 27 de dezembro	Cria o novo regime de flexibilização da idade de acesso à pensão de velhice.

Lei n.º 90/2019, de 04 de setembro	Procede à 13ª alteração do Código de Trabalho. Reforça a proteção na parental idade, destacando-se, entre outras medidas, a consagração de novas licenças, a ampliação de faltas consideradas justificadas e a extensão da licença parental e por adoção.
Lei n.º 93/2019, de 04 de setembro	Procede à 14ª alteração do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e respetiva regulamentação. Procede, entre outras, a alterações referentes ao prazo e à contagem do período experimental, ao número mínimo de horas de formação profissional, ao reforço dos direitos do trabalhador vítima de assédio, aos requisitos e prazos do contrato a termo e aos prazos do procedimento de despedimento por extinção de posto de trabalho.
Decreto-Lei n.º 109-A/2020, de 31 de dezembro	Atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida para 2021
Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março	Ratificado pela Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo coronavírus - COVID-19
Portaria n.º 179/2020, de 3 de agosto	Aprova os valores dos coeficientes de revalorização a aplicar na atualização das remunerações anuais registadas que servem de base de cálculo às pensões iniciadas durante o ano de 2020
Decreto-Lei n.º 70/2020, de 16 de setembro	Atualiza a idade de acesso às pensões e elimina o fator de sustentabilidade nos regimes de antecipação da idade de pensão de velhice do regime geral de segurança social
Decreto-Lei n.º 79-A/2020, de 1 de outubro	Estabelece um regime excecional e transitório de reorganização do trabalho e de minimização de riscos de transmissão da infeção da doença COVID-19 no âmbito das relações laborais
Portaria n.º 278/2020, de 4 de dezembro	Portaria que procede à atualização anual das pensões de acidentes de trabalho para o ano de 2020
Decreto-Lei n.º 106-A/2020, de 30 de dezembro	Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19, procedendo à vigésima quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março e à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 79-A/2020, de 1 de outubro

Tabela 12 - Enquadramento a nível da Contratação Pública no âmbito da Regulamentação Externa

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA	
CONTRATAÇÃO PÚBLICA	
DIPLOMA	ASSUNTO
Decreto-Lei Nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual	Aprova o Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo.
Lei N.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual	Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso. Aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das empresas públicas
Diretiva n.º 2014/25/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, publicada no JOUE - L n.º 94, de 28 de março de 2014	Relativa aos contratos públicos celebrados pelas empresas que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais e que revoga a Diretiva 2004/17/CE
Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho	Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro Republica o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho
Lei n.º 41/2015, de 3 de junho	Estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção, e revoga o Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de janeiro.

Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto	Regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública e transpõe o artigo 29.º da Diretiva 2014/23/UE, o artigo 22.º e o anexo IV da Diretiva 2014/24/UE e o artigo 40.º e o anexo V da Diretiva 2014/25/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, revogando o Decreto -Lei n.º 143 -A/2008, de 25 de julho
Regulamento Delegado (UE) 2015/2170 da Comissão, de 24 de novembro de 2015	Altera a Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos.
Regulamento Delegado (UE) 2015/2171 da Comissão, de 24 de novembro de 2015	Altera a Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos.
Regulamento Delegado (UE) 2015/2172 da Comissão, de 24 de novembro de 2015	Altera a Diretiva 2014/23/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos.
REGULAMENTO (UE) 2015/2341 DA COMISSÃO, de 15 de dezembro de 2015	Diretiva 2004/17/CE do Parlamento e do Conselho (sectores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais) – define novos limiares a partir de 1 de janeiro de 2016.
REGULAMENTO (EU) 2015/2342 DA COMISSÃO, de 15 de dezembro de 2015	Diretiva 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (relativa aos processos de adjudicação dos contratos de empreitada de obras públicas, dos contratos públicos de fornecimento e dos contratos públicos de serviços) – define novos limiares a partir de janeiro de 2016.
Despacho normativo n.º 9/2014, de 21 de julho	Aplicação dos conceitos aos diferentes tipos de obras na sequência do disposto no n.º 2 do artigo 397º do Código dos Contratos Públicos (CCP)
Despacho n.º 10563/2014, de 14 de agosto, publicado na II Série (Parte C) do Diário da República	Determina que as plataformas eletrónicas a operarem no mercado nacional de contratação pública e certificadas para o acesso e exercício da atividade sejam obrigadas a aceitar os certificados de validação cronológica que sejam emitidos por qualquer empresa de certificação eletrónica
Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro	Aprova o Código do Procedimento Administrativo.
Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto	Regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública e transpõe o artigo 29.º da Diretiva 2014/23/UE, o artigo 22.º e o anexo IV da Diretiva 2014/24/UE e o artigo 40.º e o anexo V da Diretiva 2014/25/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, revogando o Decreto -Lei n.º 143 -A/2008, de 25 de julho.
Decreto-Lei Nº 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual	Regime jurídico de realização de despesas públicas e da contratação pública Transpõe para a ordem jurídica interna as Diretivas nºs 592/50/CEE, do Conselho, de 18 de Junho, 93/36/CEE, do Conselho, e 97/52/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Outubro, e estabelece o regime de realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como a contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e serviços
Decreto-Lei Nº 107/2012, de 18 de maio, na sua redação atual	Procedimento de Avaliação de Projetos e Despesas TIC Regula o dever de informação e a emissão de parecer prévio relativos à aquisição de bens e à prestação de serviços no domínio das tecnologias de informação e comunicação
Decreto-Lei n.º 151/2015, de 6 de Agosto	Estabelece a obrigatoriedade de consulta da Rede Operacional de Serviços Partilhados de Tecnologias de Informação e Comunicação da Administração Pública no âmbito dos procedimentos de aquisição de bens e serviços de tecnologias de informação e comunicação, e regula a aquisição e a utilização de serviços de comunicação pela Administração Pública
Despacho n.º 2555/2016 - Diário da república n.º 35/2016, Série II de 19 de fevereiro	Compromissos plurianuais;
Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro	Orçamento do Estado para 2021
Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho	Procedimento prévio à contratação de estudos, pareceres, projetos e consultoria, pedido à Párpública - Participações Públicas, SGPS, S. A.

Decreto-Lei n.º 111-B/2017 - Diário da República n.º 168/2017, 2º Suplemento, Série I de 2017-08-31

Procede à nona alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e transpõe as Diretivas n.ºs 2014/23/UE, 2014/24/UE e 2014/25/UE, todas do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014 e a Diretiva n.º 2014/55/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014

Decisão de Execução (UE) 2017/2288 da Comissão, de 11 de dezembro de 2017

Relativa à identificação das Especificações Técnicas das TIC (Tecnologias da Informação e comunicação) para referência nos contratos públicos - Jornal Oficial da União Europeia, L 328 (legislação) de 12 de dezembro de 2017

Tabela 13 - Enquadramento a nível do Ambiente no âmbito da Regulamentação Externa

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA	
DIPLOMA	AMBIENTE
DIPLOMA	ASSUNTO
Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro	Aprova o regime geral da gestão de resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril, e a Diretiva n.º 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de dezembro.
Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro	Aprova o Regulamento Geral do Ruído e revoga o regime legal da poluição sonora, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de novembro.
Decreto-Lei n.º 118/2013 de 20 de agosto	Aprova o Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação e o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços, e transpõe a Diretiva n.º 2010/31/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2005, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais.
Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março	Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 151 -B/2013, de 31 de outubro, que estabelece o regime jurídico de avaliação de impacte ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.
Lei n.º 19/2014 de 14 de abril	Define as bases da política de ambiente.
Lei n.º 31/2014 de 30 de maio	Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (alterada pela Lei n.º 74/2017 de 16 de agosto)
Decreto-Lei n.º 179/2015 de 27 de agosto	Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, que estabelece o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.
Decreto-lei n.º 152-B/2017, de 6 de dezembro	Altera o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2014/52/UE

Decreto-lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro	Unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, transpondo as Diretivas n.os 2015/720/UE, 2016/774/UE e 2017/2096/UE.
Decreto-Lei n.º 39/2018 de 11 de junho	Estabelece o regime da prevenção e controlo das emissões de poluentes para o ar, e transpõe a Diretiva (UE) 2015/2193.
Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto	Aprova o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos, transpondo a Diretiva 2003/4/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro, e a Diretiva 2003/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de novembro;
Portaria n.º 319/2016, de 15 de dezembro	Procede à segunda alteração da Portaria n.º 349-B/2013, de 29 de novembro, alterada pela Portaria n.º 379-A/2015, de 22 de outubro, que define a metodologia de determinação da classe de desempenho energético para a tipologia de pré-certificados e certificados SCE, bem como os requisitos de comportamento térmico e de eficiência de sistemas técnicos dos edifícios novos e sujeitos a intervenção;
Lei n.º 52/2018 de 20 de agosto	Estabelece o regime de prevenção e controlo da doença dos legionários e procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto.
Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro	Estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético e regula o Sistema de Certificação Energética de Edifícios, transpondo a Diretiva (UE) 2018/844 e parcialmente a Diretiva (UE) 2019/944.
Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro	Aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.

Tabela 14 - Enquadramento de Recursos Humanos e procedimentos diversos no âmbito da Regulamentação Interna

REGULAMENTAÇÃO INTERNA	
Código de Conduta Empresarial	Documento aplicável a todos os colaboradores da Ferconsult que, no âmbito das suas funções e competências, deverão seguir os princípios, regras de conduta e valores nele referido.
Manual de Organização e estrutura da empresa	Define a estrutura da Ferconsult, dependências hierárquicas, missões de cada órgão, competências e respetivas atribuições
Manual do Sistema de Gestão Integrado	Destinado a todos os trabalhadores no sentido de terem conhecimento e poderem dar cumprimento às boas práticas nessa matéria, tendo em vista a responsabilidade e a sustentabilidade social.

Manuais de Processos, Procedimentos e Instruções de Trabalho no âmbito do Sistema de Gestão Integrado	Diversos documentos inerentes ao Sistema de Gestão Integrado.
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Identifica as situações potenciadoras de riscos de corrupção e/ou de infrações conexas, elenca medidas preventivas e corretivas que minimizem a probabilidade de ocorrência do risco e define a metodologia de adoção e monitorização das medidas propostas, identificando os respetivos responsáveis.
Procedimentos para registos diversos	Registo de despesa; registos de Fundos de Maneio; Requisições de compra e registo/entrada da mercadoria ou serviços.

Os referidos regulamentos externos e internos encontram-se disponíveis na intranet da Empresa.

Importa ainda referir o conjunto de regulamentação técnica referente à atividade de engenharia da Empresa, a qual está listada, permanentemente atualizada, e disponível a todos os colaboradores na intranet da Empresa. Este é aliás um dos aspetos objeto das auditorias específicas para a manutenção da certificação da Empresa no âmbito das NP EN ISO 9001: 2015 e NP EN ISO 14001:2015.

2. *Referência à existência de um código de ética, com a data da última atualização, que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos. Indicação onde este se encontra disponível para consulta, assim como indicação da forma como é efetuada a sua divulgação junto dos seus colaboradores, clientes e fornecedores. Menção relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor sobre medidas vigentes tendo em vista garantir um tratamento equitativo junto dos seus clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos, designadamente colaboradores da empresa, ou outros credores que não fornecedores ou, de um modo geral, qualquer empresa que estabeleça alguma relação jurídica com a empresa (vide artigo 47.º do RJSPE).*

A Ferconsult tem um Código de Conduta Empresarial, desde 14 de fevereiro de 2005, que está disponível na página da internet da Empresa¹⁵.

3. *Referência à existência do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRCIC) para prevenir fraudes internas (cometida por um Colaborador ou Fornecedor de Serviços) e externas (cometida por Clientes ou Terceiros), com data da última atualização, assim como a identificação das ocorrências e as medidas tomadas para a sua mitigação. Indicação relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor relativas à prevenção da corrupção e sobre a elaboração do Relatório Identificativo das Ocorrências, ou Risco de Ocorrências (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro). Indicação da hiperligação para acesso direto ao sítio na internet da empresa onde se encontra publicitado o respetivo Relatório Anual de Execução do PGRCIC (vide artigo 46.º do RJSPE).*

¹⁵ https://www.ferconsult.pt/wp-content/uploads/2021/11/FC-cod_conduta.pdf

A Ferconsult, S.A. possui, desde 2020, um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC), em conjunto com o Metropolitan de Lisboa, dando cumprimento à Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) de 1 de julho de 2009. Em 2021, foi elaborado o respetivo Relatório de Execução relativamente ao ano anterior, onde se indicou o grau de implementação das medidas elencadas no referido Plano.

Estes documentos foram remetidos ao Conselho de Prevenção da Corrupção, bem como aos órgãos de tutela, superintendência e controlo, encontrando-se também disponíveis na página da Internet da Empresa¹⁶.

D. Deveres especiais de informação

1. *Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de informação a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira (vide alíneas d) a i) do n.º1 do artigo 44.º do RJSPE), a saber:*

- a) *Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras empresas, mesmo nos casos em que assumam organização de grupo;*
- b) *Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar;*
- c) *Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento;*
- d) *Orçamento anual e plurianual;*
- e) *Documentos anuais de prestação de contas;*
- f) *Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização.*

Dando cumprimento ao disposto nas alíneas d) a i) do artigo 44º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 13 de outubro relativo ao dever de divulgação de informação, a Ferconsult utiliza as seguintes plataformas:

- SIGO <http://sigo.min-financas.pt/sigoRoot/sigo/default.jsp>;
- TRIBUNAL DE CONTAS <https://econtas.tcontas.pt/>;
- SIRIEF <https://sirief.dgtf.pt/>.

A informação que é reportada a cada entidade, a legislação aplicável e a periodicidade com que é efetuada e contempla:

- Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas;
- Documentos anuais de prestação de contas;
- Relatórios do órgão de fiscalização.

¹⁶https://www.ferconsult.pt/wp-content/uploads/2020/10/plano_de_prevencao_de_riscos_de_corrupcao_e_infracoes_conexas.pdf
https://www.ferconsult.pt/wp-content/uploads/2021/09/FC_Relatorio-de-Execucao-PPRIC-2020.pdf

- 2. Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de transparência a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos a informação a prestar anualmente ao titular da função acionista e ao público em geral sobre o modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE).*

A informação anual da FERCONSULT consta, e é disponibilizada nas plataformas acima referidas, no ponto D.1. – Cumprimento dos deveres de informação a que a Empresa está sujeita.

Para cumprimento dos deveres de transparência a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos a informação a prestar anualmente ao titular da função acionista e ao público em geral sobre o modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do decreto-lei n.º 133/2013), a empresa disponibiliza a informação referida nos suportes e plataformas referidas no ponto que antecede e divulga ao público em sítio próprio da empresa, através do endereço www.ferconsult.pt.

E. Sítio na Internet

- 1. Indicação do(s) endereço(s) utilizado(s)¹⁷ na divulgação dos seguintes elementos sobre a empresa (vide artigo 53.º do RJSPE):*

No cumprimento dos deveres de divulgação de informação previstos no art.º 53 do Decreto-Lei nº 133/2013 de 03 de outubro, encontra-se disponível para consulta do público em geral, informação sobre a Ferconsult, assim como diversos documentos de enquadramento e relato da sua atividade histórica e desempenho financeiro. No âmbito dos deveres de divulgação pública de informação, de acordo com o estipulado no artigo 53º do decreto-lei n.º 133/2013, a FERCONSULT – Consultoria, Estudos e Projectos de Engenharia de Transportes, S.A. divulga e mantém atualizados nos sítios eletrónicos da empresa – www.ferconsult.pt os elementos informativos exigidos por lei.

A divulgação de informação específica referente ao Governo da Sociedade, nos termos previsto no nº 2 do referido diploma, encontra-se remetida por link para o sítio do Setor Empresarial do Estado.

¹⁷ A informação deve incluir a indicação da “hiperligação” correspondente.

- a) *Sede e caso aplicável, demais elementos mencionados no artigo 171.º do CSC;*
Informação disponível no sítio da Ferconsult no seguinte endereço:
Sede: <http://www.ferconsult.pt>
- b) *Estatutos e regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões;*
O Pacto Social está acessível no sítio da FERCONSULT no seguinte endereço:
<http://www.ferconsult.pt>
- c) *Titulares dos órgãos sociais e outros órgãos estatutários e respetivos elementos curriculares, bem como as respetivas remunerações e outros benefícios;*
Informação disponível no sítio da FERCONSULT no seguinte endereço:
<http://www.ferconsult.pt>
- d) *Documentos de prestação de contas anuais e, caso aplicável, semestrais;*
Estão publicados os documentos anuais de prestação de contas desde 2009, no sítio da FERCONSULT no seguinte endereço:
<http://www.ferconsult.pt>
- e) *Obrigações de serviço público a que a empresa está sujeita e os termos contratuais da prestação de serviço público;*
Não aplicável
- f) *Modelo de financiamento subjacente e apoios financeiros recebidos do Estado nos últimos três exercícios.*
Não aplicável.

F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral

1. *Referência ao contrato celebrado com a empresa pública que tenha confiado à empresa a prestação de um serviço público ou de interesse geral, respeitante à remuneração dessa atividade (vide n.º 3 do artigo 48.º do RJSPE).*

Não aplicável.

2. *Referência às propostas de contratualização da prestação de serviço público apresentadas ao titular da função acionista e ao membro do governo responsável pelo respetivo setor de atividade (vide n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 48.º do RJSPE)¹⁸, das quais deverão constar os seguintes elementos: Associação de metas quantitativas a custos permanentemente auditáveis; Modelo de financiamento, prevendo penalizações em caso de incumprimento; Critérios de avaliação e revisão contratuais; Parâmetros destinados a garantir níveis adequados de satisfação dos utentes;*

¹⁸ Caso não tenha contrato celebrado ou, tendo, caso haja apresentado nova proposta.

Compatibilidade com o esforço financeiro do Estado, tal como resulta das afetações de verbas constantes do Orçamento do Estado em cada exercício; Metodologias adotadas tendo em vista a melhoria contínua da qualidade do serviço prestado e do grau de satisfação dos clientes ou dos utentes. A empresa deve apresentar evidência¹⁹ do seguinte:

a) *Que elaborou uma proposta de contratualização da prestação de serviço público;*

Não aplicável.

b) *Que essa proposta foi apresentada ao titular da função acionista e ao membro do Governo responsável pelo respetivo setor de atividade; e*

Não aplicável.

c) *Que a proposta cumpre com todos os requisitos legais definidos no n.º1 do artigo 48.º do RJSPE.*

Não aplicável.

VII. Remunerações

A. Competência para a Determinação

1. *Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da empresa.*

A remuneração dos administradores da FERCONSULT resulta da classificação prevista na Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 9 de fevereiro com as alterações previstas no Decreto-lei 18/2016, de 13 de abril.

Tabela 15 - Competência para determinação de remunerações em vigor na FERCONSULT

Remuneração dos membros dos órgãos sociais	Comissão de Remunerações (entretanto extinta)
Remuneração dos membros da Comissão executiva	Não aplicável. Não existe Comissão executiva.
Remuneração dos dirigentes	Conselho de Administração

2. *Identificação dos mecanismos²⁰ adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a empresa, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas (vide artigo 51.º do RJSPE).*

¹⁹ A evidência solicitada poderá consistir em declaração, no próprio RGS, que foi cumprido o disposto no n.º 1 do artigo 48.º do RJSPE.

²⁰ Mecanismos diversos dos inerentes à evidenciação ou menção a que se refere o ponto 3, seguinte.

No início do mandato e em cumprimentos do disposto no artigo 52.º do referido decreto-lei, os membros da administração declaram ao órgão da administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção Geral de Finanças, quaisquer participações patrimoniais que detenham na empresa, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse.

Acresce, ainda que os membros do Conselho de Administração no início do mandato cumpriram as suas obrigações de comunicação perante o Tribunal Constitucional e a Procuradoria-Geral da República, em conformidade, respetivamente, com o disposto na Lei n.º 4/83, de 2 de abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 28/83, de 25 de outubro, Lei n.º 25/95, de 18 de agosto, Lei n.º 19/2008, de 21 de abril, Lei n.º 30/2008 de 10 de julho e Lei n.º 38/2010 de 02 de Setembro, que aprovou o controlo público de riqueza dos titulares de cargos políticos e na Lei n.º 64/93, de 26 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos.

- 3. Evidenciação ou menção de que resulte inequívoco o cumprimento por parte dos membros do órgão de administração do que dispõe o artigo 51º do RJSPE, isto é, de que se abstêm de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas.*

As Declarações dos Membros do Conselho de Administração estão em anexo ao presente relatório (vide Anexo III).

B. Comissão de Fixação de Remunerações

- 1. Composição da comissão de fixação de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio.*

A Ferconsult elegeu, em assembleia geral de 06 de Setembro de 2010, uma comissão de fixação de remunerações dos órgãos sociais, que deixou de funcionar na sequência da RCM n.º 16/2012, de 14 de Fevereiro.

C. Estrutura das Remunerações

- 1. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização.*

Os administradores da Ferconsult são, em simultâneo, administradores do acionista não sendo por isso remunerados pelas suas funções de administração da Ferconsult, conforme previsto no Estatuto do Gestor Público (art.º 31.º do DL n.º 71/2007, de 27 de março).

Os membros do Conselho de Administração não auferem quaisquer regalias ou benefícios remuneratório, nem é permitida:

- a. A utilização de cartões de crédito e outros instrumentos de pagamento, tendo por objeto a realização de despesas ao serviço da empresa; e
- b. O reembolso de quaisquer despesas que possam ser consideradas como despesas de representação pessoal.

De acordo com o disposto na alínea a) do artigo 41.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e com o n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, durante a vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira, não há lugar à atribuição de prémios de gestão. Desde então, esta medida tem-se mantido nos sucessivos Orçamentos de Estado.

O Fiscal Único é simultaneamente ROC da Empresa e nesta qualidade tem uma remuneração anual efetiva de:

Tabela 16 - Estatuto remuneratório para o Fiscal Único da FERCONSULT

Nome ROC/FU	Remuneração Anual 2021 (€)
	Bruta
BDO & Associados, SROC, Lda.	3 000,00

A contratação do Fiscal Único segue um procedimento de ajusto direto com convite a várias empresas, pelo que, o valor de remuneração é estabelecido pela escolha economicamente mais vantajosa à empresa. Para o triénio 2020-2022, o valor da proposta adjudicada é de 9.000,00 euros, distribuído por 4.000,00 €, 3.000,00 € e 2.000,00 €, em 2020, 2021 e 2022, respetivamente.

2. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos objetivos dos membros do órgão de administração com os objetivos de longo prazo da empresa.

Não aplicável.

3. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração, critérios de atribuição e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente.

Não aplicável.

4. *Explicitação do diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento.*

Não aplicável.

5. *Caracterização dos parâmetros e fundamentos definidos no contrato de gestão para efeitos de atribuição de prémio.*

Não existe atribuição de prémios.

6. *Referência a regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais.*

Não existe qualquer caso aplicável, no mandato em análise, relativamente a regimes complementares de pensão ou reforma antecipada para os administradores.

D. Divulgação das Remunerações

1. *Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da empresa, proveniente da empresa, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação.*

Os membros do Conselho de Administração auferem pelo Metropolitano de Lisboa, E.P.E.

2. *Indicação dos montantes pagos, por outras empresas em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.*

Não aplicável. Não foram pagos outros montantes por outras sociedades do grupo.

3. *Indicação da remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e explanação dos motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos.*

Não aplicável. Não foram pagas remunerações sob a forma de participação nos lucros nem pagamentos de prémios. De acordo com o disposto no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, não está prevista a atribuição de prémios de gestão.

4. *Referência a indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.*

Não aplicável. Em 2021 não foi paga, nem é devida qualquer indemnização a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

5. *Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da empresa, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação.*

Ver ponto VII.C.1.

6. *Indicação da remuneração no ano de referência dos membros da mesa da assembleia geral.*

Os membros da Mesa da Assembleia Geral da FERCONSULT não receberam qualquer remuneração em 2021.

VIII. Transações com partes Relacionadas e Outras

1. *Apresentação de mecanismos implementados pela empresa para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas²¹ e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.*

Em 31 de dezembro de 2021 e 2020 a Empresa apresentava os seguintes saldos com partes relacionadas:

Tabela 17 – Saldos e Transações com partes relacionadas

2021	Empresa-mãe		Empreendimentos conjuntos	
	ML	Ensitrans	TREM	TREM II
Ativo				
Clientes	14.732	12.761		
Passivo				
Outras dívidas a pagar	530.407		30.693	42.871
Rendimentos				
Prestações de serviços	1.418	34.326		
Outros rendimentos				
Gastos				
Fornecimentos e serviços externos				

2020	Empresa-mãe		Empreendimentos conjuntos	
	ML	Ensitrans	TREM	TREM II
Ativo				
Clientes	127.927	5.381		
Passivo				
Outras dívidas a pagar	442.661		30.693	41.688
Rendimentos				
Prestações de serviços	1.798.433	298.155		
Outros rendimentos		17.500		
Gastos				
Fornecimentos e serviços externos	67.844			

2. *Informação sobre outras transações:*

- a) *Procedimentos adotados em matéria de aquisição de bens e serviços;*

Em 2021, a Ferconsult não efetuou nenhuma transação.

²¹ Para efeitos do conceito de parte relacionada tenha-se em conta o que se encontra definido na NCRF 5 (Norma contabilística e de relato financeiro 5. Divulgações de Partes Relacionadas), e também no n.º 4 do artigo 63.º do CIRC (Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas).

b) *Identificação das transações que não tenham ocorrido em condições de mercado;*

A Ferconsult não efetuou nenhuma Transação por Ajustes Diretos ou Concurso Público Internacional.

c) *Lista de fornecedores com transações com a empresa que representem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos.*

Fornecedor	<u>Valor (EUR)</u>
▪ LEASEPLAN PORTUGAL, LDA.	14.176,77 €
▪ BMW RENTING (PORTUGAL), LDA.	10.632,45 €
▪ ESBOÇOSEGMENTO, UNIPessoal LDA.	6.800,00 €
▪ MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.	4.580,62 €
▪ PETROGAL, SA (Galp energia).	4.313,17 €
▪ BDO & ASSOCIADOS, SROC, LDA.	4.000,00 €
▪ ENSITRANS - ENGENHARIA E SISTEMAS de Transportes, AEIE	3.431,85 €
▪ JOULE - PROJETOS, ESTUDOS E COORDENAÇÃO, LDA.	3.425,00 €
▪ AIG EUROPE S.A. – SUCURSAL PORTUGAL	2.497,00 €
▪ VENTIFOR - REPRESENTAÇÕES, EQUIP. E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, LDA.	2.212,14 €

Em cumprimento com o plano de reorganização da Ferconsult, dada a incorporação dos seus trabalhadores no Metropolitano de Lisboa e a cessação de atividade com projetos e consultoria, transitaram adicionalmente para o Metropolitano de Lisboa determinadas responsabilidades a nível de pagamentos aos fornecedores, através da emissão de notas de débito.

IX. Análise de sustentabilidade da empresa nos domínios económico, social e ambiental

A sustentabilidade é um compromisso assumido pela FERCONSULT, quer no que respeita à sustentabilidade da própria Empresa, quer relativamente à sustentabilidade da envolvente onde a mesma atua.

1. *Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas.*

Não aplicável.

2. *Políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica, financeira, social e ambiental e a salvaguardar normas de qualidade.*

Não aplicável.

3. *Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial.*

a) *Definição de uma política de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável e dos termos do serviço público prestado, designadamente no âmbito da proteção dos consumidores (vide artigo 49.º do RJSPE);*

Não aplicável.

b) *Definição de políticas adotadas para a promoção da proteção ambiental e do respeito por princípios de legalidade e ética empresarial, assim como as regras implementadas tendo em vista o desenvolvimento sustentável (vide artigo 49.º do RJSPE);*

Não aplicável.

c) *Adoção de planos de igualdade tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional (vide n.º 2 do artigo 50.º do RJSPE);*

Não aplicável.

d) *Referência a medidas concretas no que respeita ao Princípio da Igualdade do Género, conforme estabelecido no n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2012, de 23 de fevereiro e à elaboração do relatório a que se refere o n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2014, de 7 março;*

Não aplicável.

e) Identificação das políticas de recursos humanos definidas pela empresa, as quais devem ser orientadas para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os seus trabalhadores e contribuindo ativamente para a sua valorização profissional (vide n.º 1 do artigo 50.º do RJSPE);

Não aplicável.

f) Informação sobre a política de responsabilidade económica, com referência aos moldes em que foi salvaguardada a competitividade da empresa, designadamente pela via de investigação, inovação, desenvolvimento e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE). Referência ao plano de ação para o futuro e a medidas de criação de valor para o acionista (aumento da produtividade, orientação para o cliente, redução da exposição a riscos decorrentes dos impactes ambientais, económicos e sociais das atividades, etc.).

Não aplicável.

X. Avaliação do Governo Societário

1. *Verificação do cumprimento das recomendações recebidas²² relativamente à estrutura e prática de governo societário (vide artigo 54.º do RJSPE), através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações. Para cada recomendação²³ deverá ser incluída:*

a) Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvida (capítulo, subcapítulo, secção e página);

A publicação do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que estabelece o novo regime jurídico do Setor Público Empresarial, integrou as disposições referentes ao Cumprimento dos Princípios do Bom Governo anteriormente enquadradas na Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 49/2007, de 28 de março, revogada por aquele diploma.

No âmbito desta legislação, passaram a ser aplicáveis ao Estado enquanto acionista e às empresas enquadradas na carteira principal de participações, princípios de gestão governativa focalizados em critérios de transparência, controlo de risco e prevenção de conflitos de interesse, incentivando a promoção da excelência do governo societário.

Apresentamos de seguida o quadro síntese com o grau de cumprimento dos princípios definidos no decreto-lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que regula os princípios do bom governo das Empresas do Sector Empresarial do Estado.

Tabela 18 - Tabela de verificação do cumprimento das recomendações legais

Relatório do Governo Societário		Identificação		Divulgação		Página	Obs.
		S	N	S	N		
I. Sumário Executivo							
1.	A síntese ou sumário executivo deve permitir a fácil perceção do conteúdo do relatório e, em particular, mencionar as alterações mais significativas em matéria de Boas Práticas de Governo Societário adotadas em 2019	√		√		5	
II. Missão, objetivos e políticas							
1.	Indicação da missão e da forma como é prosseguida, assim como da visão e dos valores que orientam a empresa (vide artigo 43.º do RJSPE).	√		√		7	
2.	Indicação de políticas e linhas de ação desencadeadas no âmbito da estratégia definida (vide artigo 38.º do RJSPE), designadamente:	√		√		7	

²² Reporta-se também às recomendações que possam ter sido veiculadas a coberto de relatórios de análise da UTAM incidindo sobre Relatório de Governo Societário do exercício anterior.

²³ A informação poderá ser apresentada sob a forma de tabela com um mínimo de quatro colunas: “Referência”; “Recomendação”; “Aferição do Cumprimento”; e “Justificação e mecanismos alternativos”.

a)	Objetivos e resultados definidos pelos acionistas relativos ao desenvolvimento da atividade empresarial a alcançar em cada ano e triênio, em especial os económicos e financeiros;	✓		✓		7	N.A.
b)	Grau de cumprimento dos mesmos, assim como a justificação dos desvios verificados e das medidas de correção aplicadas ou a aplicar	✓		✓		7	N.A.
3.	Indicação dos fatores críticos de sucesso que dependem os resultados da empresa.	✓		✓		8	
4.	Evidenciação da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios setoriais, designadamente as relativas à política setorial a prosseguir, às orientações específicas a cada empresa, aos objetivos a alcançar no exercício da atividade operacional e ao nível de serviço público a prestar pela empresa (vide ponto 4 do artigo 39.º do RJSPE).	✓		✓		8	N.A.
III. Estrutura de Capital							
1.	Divulgação da estrutura de capital (consoante aplicável: capital estatutário ou capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).	✓		✓		8	
2.	Identificação de eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações.	✓		✓		8	N.A.
3.	Informação sobre a existência de acordos parassociais que sejam do conhecimento da empresa e possam conduzir a eventuais restrições.	✓		✓		8	N.A.
IV. Participações Sociais e Obrigações legais detidas							
1.	Identificação das pessoas singulares (órgãos sociais) e/ou coletivas (Empresa) que, direta ou indiretamente, são titulares de participações noutras empresas, com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputáveis (...).	✓		✓		9	
2.	Explicitação da aquisição e alienação de participações sociais, bem como da participação em quaisquer empresas de natureza associativa ou fundacional (vide alínea c) do n.º1 do artigo 44.º do RJSPE).	✓		✓		9	
3.	Indicação do número de ações ou obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização, nos termos do n.º 5 do artigo 447.º do CSC.	✓		✓		10	N.A.
4.	Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a empresa.	✓		✓		10	N.A.
V. Órgãos Sociais							
A. Modelo de Governo							
1.	Identificação do modelo de governo adotado	✓		✓		10	
B. Mesa da Assembleia Geral							
1.	Composição da mesa da assembleia geral, ao longo do ano em referência, com identificação dos cargos e membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (data de início e fim), caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).	✓		✓		10	
2.	Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com a maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias	✓		✓		11	N.A.
C. Administração e supervisão							
1.	Indicação das regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão.	✓		✓		11	
2.	Caracterização da composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).	✓		✓		11	
3.	Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração (...).	✓		✓		11	
4.	Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos (vide alínea j) do n.º 1 do artigo 44º do RJSPE)	✓		✓		12	

5.	Evidências da apresentação de declaração de cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção-Geral de Finanças (IGF), de quaisquer participações patrimoniais que detenham na empresa, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse (vide artigo 52.º RJSPE).	✓		✓		15	
6.	Identificação de relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas.	✓		✓		15	N.A.
7.	Apresentação de organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da empresa, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da empresa.	✓		✓		15	
8.	Caracterização do funcionamento do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, indicando designadamente:	✓		✓		16	
a)	Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro às reuniões realizadas	✓		✓		16	
b)	Cargos exercidos, em simultâneo, em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício	✓		✓		17	
c)	Órgãos da sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos e critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos mesmos	✓		✓		17	
d)	Comissões existentes no órgão de administração ou supervisão, se aplicável. Identificação das comissões, composição de cada uma delas assim como as suas competências e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.	✓		✓		18	N.A.
D. Fiscalização							
1.	Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado: Fiscal Único, Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão ou Comissão para as Matérias Financeiras	✓		✓		18	
2.	Composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).	✓		✓		18	
3.	Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do órgão de fiscalização. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos.	✓		✓		19	
4.	Procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo	✓		✓		19	N.A.
5.	Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras	✓		✓		19	N.A.
6.	Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do nº 5 do artigo 414º, do CSC	✓		✓		20	N.A.
7.	Caracterização do funcionamento do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, indicando designadamente, consoante aplicável	✓		✓		20	
a)	Número de reuniões realizadas e respetivo grau de assiduidade por parte de cada membro	✓		✓		20	N.A.
b)	Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício	✓		✓		20	N.A.
E. Revisor Oficial de Contas							
1.	Identificação, membros efetivo e suplente, da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC), do ROC e respetivos números de inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), caso aplicável, e dos sócios ROC que a representam e indicação do número de anos em que o ROC exerce funções consecutivamente junto da empresa e/ou grupo. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).	✓		✓		20	
2.	Indicação das limitações, legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta serviços à empresa	✓		✓		20	
3.	Indicação do número de anos em que a SROC e/ou o ROC exerce funções consecutivamente junto da empresa/grupo (...).	✓		✓		20	

4.	Descrição de outros serviços prestados pela SROC à empresa e/ou prestados pelo ROC que representa a SROC, caso aplicável.	✓		✓	21	N.A.
F. Conselho Consultivo						
1.	Composição ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)	✓		✓	21	N.A.
G Auditor Externo						
1.	Identificação do auditor externo designado e do sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM, assim como a indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da empresa e/ou do grupo, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência	✓		✓	21	N.A.
2.	Explicitação da política e periodicidade da rotação do auditor externo (...).	✓		✓	21	N.A.
3.	Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo (...)	✓		✓	21	N.A.
4.	Indicação do montante da remuneração anual paga pela empresa e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede (...)	✓		✓	22	N.A.
VI. Organização Interna						
A. Estatutos e comunicações						
1.	Indicação das Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da empresa	✓		✓	22	
2.	Caracterização dos meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na empresa	✓		✓	22	
3.	Indicações das políticas antifraude adotadas e identificação das ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional	✓		✓	22	
B. Controlo interno e gestão de Riscos						
1.	Informação sobre a existência de um sistema de controlo interno (SCI) compatível com a dimensão e complexidade da empresa, de modo a proteger os investimentos e os seus ativos	✓		✓	23	
2.	Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistema de gestão e controlo de risco que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida.	✓		✓	24	
3.	Em caso de existência de um plano estratégico e de política de risco da empresa, transcrição da definição de níveis de risco considerados aceitáveis e identificação das principais medidas adotadas.	✓		✓	24	
4.	Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da empresa.	✓		✓	25	
5.	Indicação da existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.	✓		✓	25	
6.	Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a empresa se expõe no exercício da sua atividade	✓		✓	25	
7.	Descrição do Processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos	✓		✓	26	
8.	Identificação dos principais elementos do SCI e de gestão de risco implementados na empresa relativamente ao processo de divulgação da informação financeira	✓		✓	26	
C. Regulamentos e códigos						
1.	Referência sumária aos regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a empresa está legalmente obrigada, com apresentação dos aspetos mais relevantes e de maior importância	✓		✓	27	
2.	Referência à existência de um código de ética, com a data da última atualização, que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos (...)	✓		✓	52	
3.	Referência à existência do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRCC) para prevenir fraudes internas (cometidas por um Colaborador ou Fornecedor de serviços) e externas (cometidas por Clientes ou Terceiros) (...)	✓		✓	52	
D. Deveres especiais de informação						
1.	Identificação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de informação a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira (vide alíneas d) a i) do nº 1 do artigo 44 do RJSPE)	✓		✓	53	

a)	Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras empresas	✓		✓		53	
b)	Grau de execução dos objetivos fixados, justificção dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar	✓			✓	53	
c)	Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento	✓			✓	53	
d)	Orçamento anual e plurianual	✓			✓	53	
e)	Documentos anuais de prestação de contas	✓		✓		53	
f)	Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização	✓			✓	53	
2.	Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de transparência a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos a informação a prestar anualmente ao titular da função acionista e ao público em geral sobre o modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE).	✓		✓		54	
E. Sítio de internet							
1.	Indicação do(s) endereço(s) utilizado(s) na divulgação dos seguintes elementos sobre a empresa (vide artigo 53.º RJSPE):	✓		✓		54	
a)	Sede e, caso aplicável, demais elementos mencionados no artigo 171.º do CSC	✓		✓		55	
b)	Estatutos e regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões	✓		✓		55	
c)	Titulares dos órgãos sociais e outros Órgãos estatutários e respetivos elementos curriculares, bem como as respetivas remunerações e outros benefícios	✓		✓		55	
d)	Documentos de prestação de contas anuais e, caso aplicável, semestrais	✓		✓		55	
e)	Obrigações de serviço público a que a empresa esta sujeita e os termos contratuais da prestação de serviço publico	✓			✓	55	N.A.
f)	Modelo de financiamento subjacente e os apoios financeiros recebidos do Estado nos últimos três exercícios	✓			✓	55	N.A.
F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral							
1.	Referência ao contrato celebrado com a empresa pública que tenha confiado à empresa a prestação de um serviço público ou de interesse, respeitante à remuneração dessa atividade (vide nº 3 do artigo 48º do RJSPE)	✓			✓	55	N.A.
2.	Referência às propostas de contratualização da prestação de serviço público apresentadas ao titular da função acionista e ao membro do governo responsável pelo respetivo setor de atividade (vide n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 48.º do RJSPE, das quais deverão constar os seguintes elementos: Associação de metas quantitativas a custos permanentemente auditáveis; Modelo de financiamento, prevendo penalizações em caso de incumprimento; Critérios de avaliação e revisão contratuais; Parâmetros destinados a garantir níveis adequados de satisfação dos utentes; Compatibilidade com o esforço financeiro do Estado, tal como resulta das afetações de verbas constantes do Orçamento do Estado em cada exercício; Metodologias adotadas tendo em vista a melhoria contínua da qualidade do serviço prestado e do grau de satisfação dos clientes ou dos utentes. A Empresa deve apresentar evidência do seguinte:	✓			✓	55	N.A.
a)	Que elaborou uma proposta de contratualização da prestação de serviço público	✓			✓	56	N.A.
b)	Que essa proposta foi apresentada ao titular da função acionista e ao membro do Governo responsável pelo respetivo setor de atividade	✓			✓	56	N.A.
c)	Que a proposta cumpre com todos os requisitos legais definidos no nº1 do artigo 48º do RJSPE	✓			✓	56	N.A.
A. Competência para a determinação							
1.	Indicação quanto à competência para determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da empresa	✓		✓		56	
2.	Identificação dos mecanismos adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a empresa, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas (vide artigo 51.º do RJSPE).	✓		✓		56	

3.	Evidenciação ou menção de que resulte inequívoco o cumprimento por parte dos membros do órgão de administração do que dispõe o artigo 51º do RJSPE, isto é, de que se abstém de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas	✓		✓		57	
B. Comissão de fixação de remunerações							
1.	Composição da comissão de fixação de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio.	✓			✓	57	N.A.
C. Estrutura das remunerações							
1.	Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização	✓		✓		57	
2.	Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos objetivos dos membros do órgão de administração com os objetivos de longo prazo da empresa.	✓		✓		58	N.A.
3.	Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração, critérios de atribuição e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente	✓			✓	58	N.A.
4.	Explicitação do diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento	✓			✓	59	N.A.
5.	Caracterização dos parâmetros e fundamentos definidos no contrato de gestão para efeitos de atribuição de prémio	✓			✓	59	N.A.
6.	Referência a regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em Assembleia Geral, em termos individuais	✓			✓	59	N.A.
D. Divulgação das remunerações							
1.	Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da sociedade, proveniente da sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação	✓		✓		59	
2.	Indicação dos montantes pagos, por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeita a um domínio comum	✓			✓	59	N.A.
3.	Indicação da remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e explanação dos motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos	✓			✓	59	N.A.
4.	Referência a indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício	✓			✓	60	N.A.
5.	Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da sociedade, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação	✓		✓		60	
6.	Indicação da remuneração no ano de referência dos membros da mesa da assembleia geral, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação	✓		✓		60	N.A.
VIII. Transações com partes relacionadas e Outras							
1.	Apresentação de mecanismos implementados pela empresa para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.	✓		✓		61	
2.	Informação sobre outras transações	✓		✓		61	
a)	Procedimentos adotados em matéria de aquisição de bens e serviços	✓		✓		61	
b)	Identificação das transações que não tenham ocorrido em condições de mercado	✓		✓		62	
c)	Lista de fornecedores com transações com a empresa que representem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos (no caso de ultrapassar 1 milhão de euros)	✓		✓		62	
IX. Análise da Sustentabilidade da Empresa nos domínios económico, social e ambiental							
1.	Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas	✓		✓		63	
2.	Políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica, financeira, social e ambiental e a salvaguardar normas de qualidade	✓		✓		63	
3.	Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial	✓		✓		63	
a)	Definição de uma política de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável e dos termos do serviço público prestado, designadamente no âmbito da proteção dos consumidores (vide artigo 49.º do RJSPE);	✓		✓		63	

b)	Definição de políticas adotadas para a promoção da proteção ambiental e do respeito por princípios de legalidade e ética empresarial, assim como as regras implementadas tendo em vista o desenvolvimento sustentável (vide artigo 49.º do RJSPE);	✓		✓		63	
c)	Adoção de planos de igualdade tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional (vide nº 2 do artigo 50 do RJSPE)	✓			✓	63	N.A.
d)	Referência a medidas concretas no que respeita ao Princípio da Igualdade do Género, conforme estabelecido no nº 1 da Resolução do Conselho de Ministros nº 19/2012 de 23 de Fevereiro	✓			✓	63	N.A.
e)	Identificação das políticas de recursos humanos definidas pela empresa, as quais devem ser orientadas para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os seus trabalhadores e contribuindo ativamente para a sua valorização profissional (vide n.º 1 do artigo 50.º do RJSPE);	✓		✓		64	
f)	Informação sobre a política de responsabilidade económica, com referência aos moldes em que foi salvaguardada a competitividade da empresa, designadamente pela via de investigação, inovação, desenvolvimento e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide nº 1 do artigo 45º do RJSPE). Referência ao plano de ação para o futuro e medidas de criação de valor para o acionista (aumento da produtividade, orientação para o cliente, redução da exposição a riscos decorrentes dos impactes ambientais, económicos e sociais das atividades, etc.)	✓		✓		64	
X. Avaliação do Governo Societário							
1.	Verificação do cumprimento das recomendações recebidas relativamente à estrutura e prática de governo societário (vide artigo 54.º do RJSPE), através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações. Para cada recomendação deverá ser incluída:	✓		✓		65	
a)	Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvida (capítulo, subcapítulo, secção e página);	✓		✓		65	
b)	Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, justificação para essa ocorrência e identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela empresa para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação.	✓			✓	71	N.A
2.	Outras informações: a empresa deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas.	✓		✓		72	

b) Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, justificação para essa ocorrência e identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela empresa para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação.

Não aplicável. Considera-se que o presente relatório cumpre o dever de informação, de acordo com o Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro que regula os princípios de bom governo das empresas do Sector Empresarial do Estado.

A Ferconsult não representa, nos termos e para efeitos do artigo 2º, nº 2, alínea a), subalínea i), do Código dos Contratos Públicos (vi. da alínea b do mesmo artigo), uma “empresa criada especificamente para satisfazer necessidades de interesse geral, sem carácter industrial ou comercial”.

Por esta razão, e atendendo à inobservância dos requisitos inerentes a uma tal qualificação, não se pode reconduzir a Ferconsult à noção de organismo de direito público.

2. *Outras informações: a empresa deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas*

A Ferconsult tem vindo, de forma gradual, a implementar as ações necessárias para dar cumprimento às práticas de bom governo das empresas do sector empresarial do Estado, definidas no Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de Outubro.

Aprovação pelo Conselho de Administração

O Conselho de Administração:

Eng.º Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos

Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos

Dr. Pedro Miguel de Bastos Veiga da Costa

Lisboa, 29 de abril de 2022

XI. Anexos do RGS

Anexo I – Ata ou extrato da ata da reunião do órgão de administração em que haja sido deliberada a aprovação do RGS 2021

Anexo II – Relatório do órgão de fiscalização a que se refere o n.º 2 do artigo 54.º do RJSPE



Tel: +351 217 990 420
Fax: +351 217 990 439
www.bdo.pt

Av. da República, 50 - 10º
1069-211 Lisboa

RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO

Senhor Acionista,

Relatório

No cumprimento do mandato que V. Exas. nos conferiram e no desempenho das nossas funções legais e estatutárias, acompanhámos relativamente ao exercício de 2021 a atividade da Ferconsult - Consultoria, Estudos e Projetos de Engenharia de Transportes, SA (adiante designada por Ferconsult ou Empresa), examinámos regularmente os livros, registos contabilísticos e demais documentação, constatámos a observância da lei e dos estatutos e obtivemos do Conselho de Administração os esclarecimentos, informações e documentos solicitados.

O passivo corrente inclui um saldo de um fornecedor (CJC - Engenharia e Projetos, Lda), no montante de 690 000 euros, cuja resposta ao pedido de confirmação de saldos refere um montante em dívida superior em cerca de 617 000 euros (2020: 568 000 euros) ao respetivo saldo contabilístico relativo a juros que o fornecedor alega lhe serem devidos por atrasos nos pagamentos. A Administração e o Departamento Jurídico da Ferconsult alegam estar neste momento em negociação um acordo que envolve o pagamento da dívida da Ferconsult à CJC e que, no âmbito dessa negociação, o pagamento de juros de mora não está a ser equacionado por parte da Ferconsult, não existindo, nem qualquer documentação que suporte esses juros, nem qualquer processo judicial interposto contra a Ferconsult.

O balanço, a demonstração dos resultados por naturezas, a demonstração das alterações no capital próprio, a demonstração dos fluxos de caixa, o anexo e o relatório de gestão, lidos em conjunto com a certificação legal das contas, permitem uma adequada compreensão da posição financeira, dos resultados das operações, das alterações no capital próprio e dos fluxos de caixa da Empresa e satisfazem as disposições legais e estatutárias em vigor. Os critérios valorimétricos utilizados merecem a nossa concordância. Salientamos ainda que o relatório de governo societário inclui os elementos exigíveis à Ferconsult e foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais na informação divulgada no mesmo.

Parecer

Assim, atentos os parágrafos anteriores e atentas as reservas e a incerteza material relacionada com a continuidade evidenciadas na certificação legal das contas, deixamos à consideração da Assembleia Geral:

1º A aprovação do relatório de gestão, do relatório de governo societário, do balanço, da demonstração dos resultados por naturezas, da demonstração das alterações no capital próprio, da demonstração dos fluxos de caixa e do anexo,



apresentados pelo Conselho de Administração, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021.

2º A aprovação da proposta de aplicação de resultados apresentada pelo Conselho de Administração.

Lisboa, 29 de abril de 2022

O FISCAL ÚNICO



Rui Carlos Lourenço Helena,
(ROC n.º 923, inscrito na CMVM sob o n.º 2016054)
em representação de BDO & Associados - SROC

Anexo III - Declarações a que se refere o artigo 52.º do RJSPE

Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos
 Rua António Livramento, n.º 1 – 3.º A
 1600-371 Lisboa

Exmo. Senhor
 Dr. Rui Carlos Lourenço Helena
 Fiscal Único da FERCONSULT, S.A.
 BDO & Associados SROC, Lda
 Av. da República, 50 -10º
 1069-211 Lisboa

Lisboa, 05 de fevereiro de 2018

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da FERCONSULT - Consultoria, Estudos Projetos de Engenharia de Transportes, S.A para o triénio 2018-2020, nos termos da Assembleia Geral da FERCONSULT, S.A. de 05 de fevereiro de 2018, e em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua atual redação e n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, na sua atual redação, informo V. Exa. do seguinte:

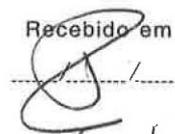
Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.

1. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
2. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantendo, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos



Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos

Remetida ao DESTINATÁRIO em <u>2018.05/14</u>		VISTO DE RECEPÇÃO	
Nome <u>BDO & Ass. Soc. Lda</u>	cartas	<u>3</u>	Recebido em  <u>15/5/20</u>
<u>Dr. Rui Carlos Lourenço Helena</u>	ofícios		
Morada <u>Av. da República, 50-10º</u>	volumes		
<u>1524522 - 1524524 - 1524527</u>			

Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos
Rua António Livramento, n.º 1 – 3.º A
1600-371 Lisboa

Ao
Conselho de Administração
da FERCONSULT, S.A.
Rua Xavier Araújo, Edifício Laranjeiras
1600-226 Lisboa

Lisboa, 05 de fevereiro de 2018

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da FERCONSULT - Consultoria, Estudos Projetos de Engenharia de Transportes, S.A para o triénio 2018-2020, nos termos da Assembleia Geral da FERCONSULT, S.A. de 05 de fevereiro de 2018 e em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua atual redação e n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, na sua atual redação, informo V. Exa. do seguinte:

Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.

1. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
2. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantendo, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos



Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos

Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos
 Rua António Livramento, n.º 1 – 3.º A
 1600-371 Lisboa

Exmo. Senhor
 Dr. Vitor Miguel Rodrigues Braz
 Inspetor-Geral de Finanças
 Rua Angelina Vidal, n.º 41
 1199-005 Lisboa

Lisboa, 05 de fevereiro de 2018

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da FERCONSULT - Consultoria, Estudos Projetos de Engenharia de Transportes, S.A para o triénio 2018-2020, nos termos da Assembleia Geral da FERCONSULT, S.A. de 05 de fevereiro de 2018, e em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua atual redação e n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, na sua atual redação, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantendo, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos



Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos

Remetida ao DESTINATÁRIO em 2020/05/14		VISTO DE RECEPÇÃO
Nome IGF De Vitor Miguel Rodrigues Braz	cartas 3	Recebido em 15/05/20 
Morada R. Angelina Vidal 41 ds	ofícios	
1524521 - 1524525 - 1524528	volumes	

Maria Helena Arranhado Carrasco Campos
 Rua Belos Ares, Lote 46
 4715-277 Braga

Exmo. Senhor
 Dr. Rui Carlos Lourenço Helena
 Fiscal Único da FERCONSULT, S.A.
 BDO & Associados SROC, Lda
 Av. da República, 50 -10º
 1069-211 Lisboa

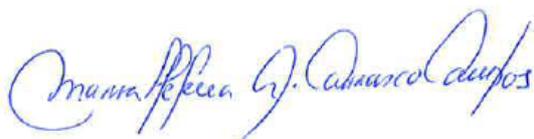
Lisboa, 05 de fevereiro de 2018

ASSUNTO: Deveres de Informação

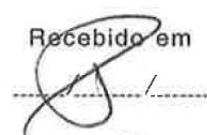
Na sequência da minha designação, para o cargo de Vogal do Conselho de Administração da FERCONSULT - Consultoria, Estudos Projetos de Engenharia de Transportes, S.A para o triénio 2018-2020, nos termos da Assembleia Geral da FERCONSULT, S.A. de 05 de fevereiro de 2018, e em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua atual redação e n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, na sua atual redação, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantendo, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos



Maria Helena Arranhado Carrasco Campos

Remetida ao DESTINATÁRIO em 2020.05/14		VISTO DE RECEPÇÃO
Nome BDO & Ass. Soc. Lda	cartas 3	Recebido em  15/5/20
Dr. Rui Carlos Lourenço Helena	ofícios	
Morada Av. da República, 50-10º	volumes	
1524522 - 1524524 - 1524527		

Maria Helena Arranhado Carrasco Campos
Rua Belos Ares, Lote 46
4715-277 Braga

Ao
Conselho de Administração
da FERCONSULT, S.A.
Rua Xavier Araújo, Edifício Laranjeiras
1600-226 Lisboa

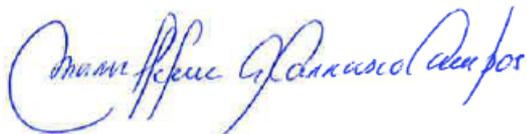
Lisboa, 05 de fevereiro de 2018

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação, para o cargo de Vogal do Conselho de Administração da FERCONSULT - Consultoria, Estudos Projetos de Engenharia de Transportes, S.A para o triénio 2018-2020, nos termos da Assembleia Geral da FERCONSULT, S.A. de 05 de fevereiro de 2018, e em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua atual redação e n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, na sua atual redação, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantendo, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos



Maria Helena Arranhado Carrasco Campos
 Rua Belos Ares, Lote 46
 4715-277 Braga

Exmo. Senhor
 Dr. Vitor Miguel Rodrigues Braz
 Inspetor-Geral de Finanças
 Rua Angelina Vidal, n.º 41
 1199-005 Lisboa

Lisboa, 05 de fevereiro de 2018

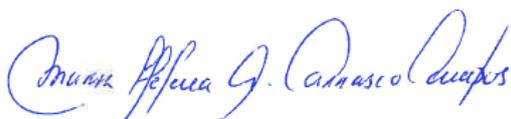
ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação, para o cargo de Vogal do Conselho de Administração da FERCONSULT - Consultoria, Estudos Projetos de Engenharia de Transportes, S.A para o triénio 2018-2020, nos termos da Assembleia Geral da FERCONSULT, S.A. de 05 de fevereiro de 2018, e em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua atual redação e n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, na sua atual redação, informo V. Exa. do seguinte:

Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.

1. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
2. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantendo, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos



Maria Helena Arranhado Carrasco Campos

Remetida ao DESTINATÁRIO em 2020/05/19		VISTO DE RECEPÇÃO
Nome IGF De Vitor Miguel	cartas 3	Recebido em 15/05/20 
Rodrigues Braz	ofícios	
Morada R. Angelina Vidal 41 ds	volumes	
1524524 - 1524525 - 1524528		

Pedro Miguel de Bastos Veiga da Costa
 Rua Padre Américo, n.º 9, 2º Esq.
 1600-548 Lisboa

Exmo. Senhor
 Dr. Rui Carlos Lourenço Helena
 Fiscal Único da FERCONSULT, S.A.
 BDO & Associados SROC, Lda
 Av. da República, 50 -10º
 1069-211 Lisboa

Lisboa, 29 de março de 2019

ASSUNTO: Deveres de Informação

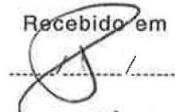
Na sequência da minha designação, para o cargo de Vogal do Conselho de Administração da FERCONSULT - Consultoria, Estudos Projetos de Engenharia de Transportes, S.A para o em curso (triénio 2018-2020), nos termos da Assembleia Geral da FERCONSULT, S.A. de 29 de março de 2019, e em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua atual redação e n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, na sua atual redação, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantendo, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos



Pedro Miguel de Bastos Veiga da Costa

Remetida ao DESTINATÁRIO em <u>2019 05/14</u>		VISTO DE RECEPÇÃO	
Nome <u>BDO & Ass. Soc. Lda</u>	cartas	<u>3</u>	Recebido em  <u>15/5/20</u>
<u>Dr. Rui Carlos Lourenço Helena</u>	ofícios		
Morada <u>Av. da República, 50-10º</u>	volumes		
<u>1524522 - 1524524 - 1524527</u>			

Pedro Miguel de Bastos Veiga da Costa
Rua Padre Américo, n.º 9, 2º Esq.
1600-548 Lisboa

Ao
Conselho de Administração
da FERCONSULT, S.A.
Rua Xavier Araújo, Edifício Laranjeiras
1600-226 Lisboa

Lisboa, 29 de março de 2019

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação, para o cargo de Vogal do Conselho de Administração da FERCONSULT - Consultoria, Estudos Projetos de Engenharia de Transportes, S.A para o em curso (tríénio 2018-2020), nos termos da Assembleia Geral da FERCONSULT, S.A. de 29 de março de 2019, e em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua atual redação e n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, na sua atual redação, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantendo, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos



Pedro Miguel de Bastos Veiga da Costa

Pedro Miguel de Bastos Veiga da Costa
 Rua Padre Américo, n.º 9, 2º Esq.
 1600-548 Lisboa

Exmo. Senhor
 Dr. Vítor Miguel Rodrigues Braz
 Inspetor-Geral de Finanças
 Rua Angelina Vidal, n.º 41
 1199-005 Lisboa

Lisboa, 29 de março de 2019

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação, para o cargo de Vogal do Conselho de Administração da FERCONSULT - Consultoria, Estudos Projetos de Engenharia de Transportes, S.A para o em curso (triénio 2018-2020), nos termos da Assembleia Geral da FERCONSULT, S.A. de 29 de março de 2019, e em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua atual redação e n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, na sua atual redação, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantendo, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos



Pedro Miguel de Bastos Veiga da Costa

Remetida ao DESTINATÁRIO em 2019/05/14		VISTO DE RECEPÇÃO
Nome IGF de Vítor Miguel Rodrigues Braz	cartas 3	Recebido em 15/05/20 
Morada R. Angelina Vidal 41 A	ofícios	
1524521 - 1524525 - 1524528	volumes	

Anexo IV - Ata da reunião da Assembleia Geral, Deliberação Unânime por Escrito ou Despacho que contemple a aprovação por parte dos titulares da função acionista dos documentos de prestação de contas (aí se incluindo o Relatório e Contas e o RGS) relativos ao exercício de 2020.

**Deliberação
do Conselho de Administração**



Deliberação n.º	1616888		
RCA nº	335-01	N.º páginas	1 / 1
Data RCA	2022.02.23		
Data emissão	2022.02.23		

Assunto	Correções ao Relatório de Governo Societário 2020 da FERCONSULT – Consultoria, Estudos e Projetos de Engenharia de Transportes, S.A. DMS 1613462 08.02.2022
---------	--

Conhecimento	DCE	Execução	DFI
--------------	-----	----------	-----

Descritivo	<p>Objeto da deliberação O Conselho de Administração (CA) deliberou aprovar o teor das correções ao Relatório de Governo Societário 2020 da FERCONSULT, apresentadas pela Direção Financeira, na decorrência das orientações transmitidas pela Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial, conforme documento disponível em arquivo específico de apoio às reuniões do CA.</p>
------------	---

Assinatura



Assinado digitalmente por VÍTOR MARCEL JACINTO DOMINGOS DOS SANTOS 3(4) 22-19-54 de 01/03/2022

ATA AVULSA

DIA 28 DE MAIO DE 2021

ATA N.º 332/04/2021

Aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, pelas dezasseis horas e trinta minutos, reuniu, extraordinariamente, por videoconferência, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 1- A/2020, de 19.03.2020, o Conselho de Administração da Ferconsult – Consultoria, Estudos e Projectos de Engenharia de Transportes, S. A. registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número Único de matrícula e de Pessoa Coletiva 302683198, com o capital social de um milhão de euros.-----

Estiveram presentes na reunião os Senhores Administradores, Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos e o Dr. Pedro Miguel de Bastos Veiga Costa, tendo a sessão sido presidida pelo Eng.º Vítor Manuel Jacinto Domingues dos Santos, Presidente do Conselho de Administração.-----

Encontrava-se, também presente, o Dr. António Ricardo Oliveira Machado e o Eng.º João Mário Simões Viana -----

Secretariou o Dr. Luís Vale, Secretário-Geral.-----

Aberta a sessão, foi tratado e decidido, por unanimidade, o seguinte assunto, que fazia parte da respetiva Ordem de Trabalhos:-----

1. Aprovação do Relatório e Contas da Ferconsult - Consultoria, Estudos e Projetos de Engenharia, S.A. respeitante ao exercício de 2020 -----

Aprovação do Relatório do Governo Societário da Ferconsult - Consultoria, Estudos e Projetos de Engenharia, S.A., respeitante ao ano de 2020 -----

DMS 1571443 14.05.2021-----

Apreciar o relatório e Contas da Ferconsult, S.A. respeitante ao exercício de 2020, na presença dos representantes do Fiscal Único, ao abrigo do disposto no artigo vigésimo dos Estatutos da Ferconsult, S.A. -----

Apreciar, ainda, o teor do Relatório do Governo Societário da Ferconsult, S.A. respeitante ao ano de 2020, na presença dos representantes dos órgãos de fiscalização da sociedade acima identificados.---

Aprovar o teor dos relatórios acima identificados, conforme documentos disponíveis em arquivo específico de apoio às reuniões do Conselho de Administração. -----

No que se refere à aplicação de resultados e para efeitos do cumprimento da alínea e) do n.º 2 do art.º 7.º dos Estatutos da Ferconsult, S.A., o CA propôs que o resultado apurado no exercício findo em 31 de dezembro de 2020, no valor de 283.757,75 euros, fosse integralmente transferido para a conta de resultados transitados. -----

Submeter os documentos supra identificados à consideração do acionista para efeitos de aprovação pela Assembleia Geral. -----

Nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada pelo Senhor Presidente Eng.º Vítor Manuel Jacinto Domingues dos Santos pelas dezassete horas e trinta minutos, de que se lavrará a respetiva ata que será assinada por todos os presentes.-----